

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3553

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

ACÃO PENAL N.º 0010 05 004166-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

De maneira reiterada, deixou-se de realizar a audiência do interrogatório de ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, por ausência deste e do advogado do denunciado, de algumas testemunhas, inclusive da defesa. Desta, só comparecendo MIRIAN HUAMAN FERNANDES.

O advogado vem concorrendo para o retardamento da instrução, da última audiência (15.02.2006), não só não compareceu como foi para o jornal de maior circulação da cidade, precisamente no dia seguinte àquela audiência, de forma mendaz afirmar: "O advogado Messias Garcia informou à Folha que esteve no TJ, mas não participaria da audiência sem o réu, o juiz Arnon José Coelho. Disse também que perdeu o contato com o acusado há dois meses. Garcia contou que não sabe onde Arnon José está atualmente. A informação que obteve, através de parentes do acusado, foi de que ele teria viajado para Goiás por motivo de doença. 'Não sei se ele retornou', disse. Segundo acrescentou, há dois meses quando se reuniu com o acusado no escritório de advocacia, Arnon teria dito que retornaria, mas não deixou endereço, nem número de telefone para contato."

Totalmente diferente do acontecido, pois não compareceu e não deu qualquer satisfação de sua ausência, assim como de seu constituinte, num total desrespeito à sua testemunha de defesa Miriam Huaman Fernandes, como também à dignidade da justiça.

Assim, oficie-se à OAB/Seccional Roraima do fato e em um possível ato nomeatório de defensor dativo seja enviado o nome dos profissionais com atuação na área criminal.

Ainda seja repetido o prosseguimento da instrução do processo com audiência a ser realizada no dia 12/04/2007 (quinta-feira), às 09:00 horas, na Sala de Sessões desta Corte, em que intimado por edital, com prazo de 30 dias, o denunciado, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.1077-verso) de que é desconhecido seu paradeiro, fato aliás considerado também, lastimavelmente por seu causídico. E ainda, a tomada das declarações da vítima: Rosângela Tomaz Pinheiro e a oitiva das testemunhas de acusação: JOSE AUGUSTO PINHEIRO, MARIA RAQUEL TOMAZ, LUANA SOUZA LIMA e ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA (fls. 06/07) e de defesa: FELIPE PATROSINDO DA SILVA FILHO e MIRIAN HUAMAN FERNANDES (fls. 1.004/1.005), acrescentando-se de minha da parte Intimação da Senhora Ina René Chaves Barros (fls. 959), devendo constar nos mandados que o não comparecimento injustificado acarretará em condução coercitiva.

Isto posto, intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **06 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005581-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PEDRO SOUZA LACERDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTE

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.07.007132-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: SIVALDO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO A. COÊLHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 001005004667-0 / BOA VISTA-RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ ROCHA NETO
APELADOS: RAIMUNDO NONATO FONSECA VALE E RONEY CARVALHO DE SANTANA
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME, FURTO, TENTATIVA, CONDENAÇÃO BASEADA SOMENTE EM PROVAS COLHIDAS DURANTE O INQUÉRITO POLICIAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

As provas produzidas na fase inquisitorial somente são aptas a fundamentar um decreto condenatório quando confirmadas em Juízo, sob pena de violação aos princípios do contraditórios e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

A absolvição mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001005004667-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer, porém, negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA -- Presidente e Relator
 Juiz Convocado PAULO CEZAR MENEZES - Julgador -
 Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER - Julgador
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005712-1 / BOA VISTA.

RECORRENTE: EVANDRO FERNANDES DE LIMA.
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ JOSÉ P. DOS SANTOS.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
 RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – VIABILIDADE DA ACUSAÇÃO – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO SOCIEATATE” – PRISÃO PREVENTIVA – MANUTENÇÃO.

1. Havendo nos autos prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, deve ser proclamada a viabilidade da acusação, pois a pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade.
2. A real intenção do agente deve ser apreciada pelo Júri Popular, pois tal matéria está diretamente ligada ao mérito da causa.
3. As qualificadoras só podem ser afastadas quando manifestamente improcedentes.
4. Deve ser mantida a prisão preventiva do recorrente, pois ele demonstrou manifesta intenção de frustrar a aplicação da lei penal, ao permanecer em lugar incerto e não sabido por quase um ano, após a prolação da sentença de pronúncia.
5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de dezembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Dra CLEONICE ANDRIGO VIEIRA - Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001005004957-5 / BOA VISTA-RR
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: ALDA CELI A. B. SCHETINE
 APELADOS: KIMACON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA DE CASTRO –
 CURADOR ESPECIAL
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO, EM RAZÃO DO § 5º DO ART. 219 DO CPC – NÃO HOUVE CITAÇÃO POR EDITAL NESTE FEITO – O INTERESSE DE AGIR DO EXEQUENTE EXISTE, POR ESTAREM PRESENTES SEUS REQUISITOS – A DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, OU A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE OS EXECUTADOS, EM GERAL, NÃO SÃO ENCONTRADOS,

ALÉM DE FERIR O PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, PODE INCENTIVAR A SONEGAÇÃO - A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 118/2005 TEM EFICÁCIA IMEDIATA E NÃO, EFEITO RETROATIVO, POR FORÇA DO ART. 6.º DA LICC E DO INC. XXXVI DO ART. 5.º DA CF – OS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO INC. I DO ART. 174 DO CTN DEVEM SER REGIDOS PELO TEXTO ANTIGO, INCLUSIVE SEUS EFEITOS – A CITAÇÃO VÁLIDA E O PARCELAMENTO DA DÍVIDA SÃO CAUSAS DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – NO CASO CONCRETO, NÃO DECORREU O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, NEM SEQUER ESSE PRAZO VOLTOU A CORRER – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 19 de dezembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA - Relator

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 01005003711-7 /BOA VISTA
 AUTOR: WERNELEVISGTON ROCHA SILVA
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
 REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
 ADVOGADO: ELIAS BEZERRA DA SILVA
 RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória aforada por Wernelevisgton Rocha Silva contra Francisco de Assis dos Santos, em face da sentença proferida nos autos da ação reivindicatória nº 010.04.085708-7.

Alega o autor, em síntese, que o ora requerido promoveu na 6ª Vara Cível desta Comarca ação reivindicatória do domínio e posse sobre o imóvel localizado na Avenida General Sampaio, 543, lote 46, quadra 98 da zona 03, bairro 13 de Setembro.

Aduz que a referida demanda judicial fora julga procedente, inobstante tenha sido proposta contra parte manifestamente ilegítima, já que o ora autor é o único e verdadeiro detentor do referido imóvel há mais de doze (12) anos, cuja posse durante esse período jamais fora contestada; daí por que pleiteia a rescisão da sentença de fls. 21/23.

Regularmente citado, o ora promovido contesta a ação rescisória, pugnando pela improcedência da lide, sob o argumento de que o autor não mais ocupava a área em litígio quando a reivindicatória foi proposta (fls. 40/43).

As fls. 119/124, o douto Procurador de Justiça opina pela procedência da rescisória em apreço.

Sobreveio, às fls. 127/128, cópia do termo de audiência de instrução e julgamento extraído do Processo nº 010.04.097534-3 – Embargos de Terceiros – que tramitou na 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, onde figuram os mesmos litigantes, ocasião em que as partes firmaram transação envolvendo o terreno em litígio. No item IV da referida transação, restou consignado que o embargante “...renuncia, a qualquer direito que se originara do fato em tela, bem como desiste da ação rescisória protocolada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima sob o número 010.05.003711-7.” – fl. 128

Sucintamente relatado. Decido.

Como se depreende do Termo de Audiência de Instrução e Julgamento de fls. 127/128, as partes litigantes transacionaram acerca do direito sobre o imóvel objeto desta ação, convencionando-se no item IV, do referido termo, o pedido de desistência da ação rescisória em comento.

Referida transação dá azo, pois, à extinção do presente feito, por falta do objeto e carência do respectivo interesse de agir das partes litigantes.

Abordando hipótese análoga, leciona Humberto Theodoro Júnior, “verbis”:

“O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. O processo jamais será utilizável como simples instrumento de investigação acadêmica. Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação” (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 22. ed., pp. 55-56 - grifei).

Com efeito, no caso em tela, verifica-se a incidência da norma insculpida no art. 462, do Código de Processo Civil, “verbis”:

“Art. 462 - Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.”

Isto posto, com fundamento nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, c/c o artigo 175, XIV, do RITJRR, julgo extinta a ação rescisória em apreço, sem exame do mérito, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, após o respectivo trânsito em julgado.

Intimações necessárias.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007131-0 / BOA VISTA.

IMPETRANTE: JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO.

PACIENTE: JEAN PESSOA DE CARVALHO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional. No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Reitere-se o ofício de fl. 145 do *habeas corpus* em apenso.

Após, voltem-me ambos os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007233-4 / BOA VISTA.R5R

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA.

PACIENTE: ERNESTO MONTEIRO DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007170-8 / BOA VISTA.

APELANTE: RONALD MENDONÇA LENDENGUE.

ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. ROBERTO GUEDES DE AMORIM, advogado do apelante,

para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido *in albis* o mencionado interstício, intime-se o réu, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação, sob pena de lhe ser designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.07.007075-9 / BOA VISTA.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RECORRIDO: CÁSSIO GONÇALVES GOMES.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. CARLOS HENRIQUES, em virtude deste ser o Relator dos *Habeas Corpus* n.ºs 0010.06.006764-1 e 0010.07.007044-5 (espelhos anexos), impetrados em favor de José Arimatéia Ambrósio da Silva, co-réu na mesma ação penal (fls. 10/13).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 001006006765-8 / BOA VISTA

AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO DA COSTA RODRIGUES

AGRAVADA: LUANA CAROLINE LUCENA LIMA

ADVOGADO: FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Solicite-se, novamente, as informações ao juiz da causa.

2. Certifique-se se houve, ou não, resposta da Agravada.

3. Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007236-7 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: ROSINALDO LOPES BEZERRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intimem-se A Dra. VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Advogada do Apelante ROSINALDO LOPES BEZERRA para, no prazo de lei, oferecer as razões dos recursos na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 478/479.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre **Procurador de Justiça** para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 037, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SIMONE ARAÚJO GUIMARÃES** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete da Presidência, a contar de 15.02.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

PORTRARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 156 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA**, 21 (vinte e um) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2005, no período de 26.02 a 18.03.2007.

N.º 157 – Cessar os efeitos, a contar de 13.02.2007, da Portaria n.º 750, de 06.10.2006, publicada no DPJ n.º 3463, de 10.10.2006, que cedeu, mediante requisição, o servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Operador de Som, ao Tribunal Regional Eleitoral, lotando-o na 1.ª Vara Criminal.

N.º 158 – Designar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 25.02 a 16.03.2007, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 159 – Remover o servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Assistente Judiciário, da Assessoria de Cerimonial para a Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 27.02.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 522/07

Origem: MM Juiz de Direito Dr. Parima Dias Veras
Assunto: Recesso Forense.

Decisão

1. Adotando, como razão decidir, o parecer jurídico de folha 8, defiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 310/07

Origem: MM Juiz de Direito Dr. ELVO PIGARI JUNIOR
Assunto: FÉRIAS.

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 9/10, defiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	0035/2002.
ASSUNTO:	Locação de circuito de dados digitais.
ADITAMENTO:	QUINTO TERMO ADITIVO.
CONTRATADA:	Embratel S/A.
REPRESENTANTE:	Adriana Virgínia Pinto Soares.
OBJETO:	Ativação do circuito de dados 2Mb, modificação de endereço do circuito digital local de designação DNT-Prime Link BVA DP8L0024 e exclusão do DP8V0001.
DATA:	Boa Vista, 26 de agosto de 2006.
Nº DO CONTRATO:	0013/2006.
ASSUNTO:	Prestação do serviço de manutenção dos aparelhos de climatização e refrigeração.
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
CONTRATADA:	Norte Frio Ref. e Com. Ltda.
REPRESENTANTE:	Newman da Silva Ferreira.
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado até o dia 08.02.2008.
DATA:	Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006.

Silvânia Nascimento

Diretora

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 26/02/07

Procedimento Administrativo n.º 432/07

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Josemar Ferreira Sales. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo n.º 461/07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares e Juvenila Maria Lima Coutinho. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJRR

Procedimento Administrativo nº 498/07

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Mário Melo Moura. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS COMUNICA A TODOS OS MAGISTRADOS E SERVIDORES, QUE FOI FIRMADO CONVÉNIO COM A UFRR, GERR, MPE E TCE PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONALIZANTE INTERINSTITUCIONAL EM ECONOMIA, A SER MINISTRADO NO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, SENDO RESERVADAS 02 (DUAS) VAGAS AO TJ / RR. AS INSCRIÇÕES ESTÃO ABERTAS DESDE O DIA 12/02 ATÉ 12/03/2007. INFORMAMOS QUE O EDITAL DE SELEÇÃO ENCONTRASE DISPONÍVEL NA PASTA PÚBLICO TJ / ARQUIVOS TEMPORÁRIOS.

MAIS INFORMAÇÕES TEL: 3621-2690 (Clézia).

Boa Vista / RR, 26 de fevereiro de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/02/2007

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01007007267-2

Impetrante: Paulo Sérgio Souza da Costa, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01007007268-0

Impetrante: Ana Cristina Ferrari Ávila, Impetrado: Secretário de Educação Cultura e Desportos de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007007264-9

Agravante: André Gustavo de Barros Pimentel, Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 01007007265-6

Impetrante: Raimundo Bento da Silva, Impetrado: Juiz de Direito da 1A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01007007266-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Aldenilton dos Reis Dias e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 01007007263-1

Agravante: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Agravado: Antonio Rodrigo da Fonseca Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniel Lobato Broges, Geisla Gonçalves Ferreira, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00007 - 01007007269-8

Impetrante: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Paciente: Juciléia Mendes Martins =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/02/2007

000336AM-A =>00263
003664AM =>00268
004227AM =>00251
004653AM =>00251
005065AM =>00205
005086AM =>00282
005804AM =>00205
013827BA =>00128, 00136, 00240
012330DF =>00239
014573DF =>00014
015195DF =>00014
017309DF =>00239
018618DF =>00239
020590DF =>00150
014910GO =>00284
011767PA =>00218
011832PA =>00256
000469PE-B =>00243
063218RJ =>00211
001731RO =>00203
000003RR =>00207, 00208, 00284
000005RR-B =>00101
000008RR =>00080, 00232
000010RR-A =>00253
000021RR =>00211, 00219
000042RR-B =>00232
000042RR =>00272
000048RR-B =>00054, 00212
000052RR =>00125, 00137, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00152, 00153, 00154, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175
000056RR-A =>00282
000058RR =>00230, 00277
000060RR =>00076, 00088, 00230, 00277
000061RR-A =>00078, 00253

000070RR-B =>00217
 000074RR-B =>00124, 00180, 00183, 00187, 00236, 00261, 00262, 00267, 00269, 00282
 000077RR-E =>00078, 00224, 00242, 00243, 00250
 000078RR-A =>00082, 00226
 000078RR =>00070, 00079, 00220
 000079RR-A =>00102
 000082RR =>00007, 00008
 000084RR-A =>00125, 00137, 00138, 00139, 00141
 000087RR-B =>00021, 00184, 00185, 00263
 000087RR-E =>00103, 00243, 00250, 00251, 00264, 00273
 000092RR-B =>00065, 00073
 000094RR-B =>00258
 000094RR-E =>00065
 000099RR-E =>00245
 000100RR-B =>00009, 00060
 000100RR =>00003, 00004, 00012
 000101RR-B =>00255, 00274, 00276
 000105RR-B =>00011, 00014, 00214, 00225, 00276
 000107RR-A =>00076, 00203, 00231
 000110RR-B =>00221
 000110RR =>00100
 000112RR-B =>00227
 000114RR-A =>00078, 00242, 00243, 00250, 00273
 000114RR-B =>00205
 000117RR-B =>00246
 000118RR-A =>00219, 00276
 000118RR =>00009, 00203, 00238
 000120RR-B =>00271
 000124RR-B =>00150
 000126RR-B =>00263
 000128RR-B =>00021, 00280
 000130RR =>00011, 00189, 00276
 000134RR-B =>00221
 000136RR =>00007, 00008
 000137RR-A =>00077
 000138RR =>00209
 000139RR-B =>00086
 000140RR =>00235
 000142RR-B =>00233
 000144RR-A =>00150, 00211, 00219
 000144RR-B =>00011
 000144RR =>00066
 000145RR =>00095
 000146RR-B =>00072
 000149RR-A =>00075, 00248
 000156RR =>00238, 00249
 000157RR-B =>00067, 00083
 000158RR-A =>00078, 00098, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202
 000160RR-B =>00081, 00087
 000160RR =>00234
 000162RR-A =>00114, 00278
 000164RR =>00005, 00237
 000165RR-A =>00061, 00123
 000171RR-B =>00074, 00223, 00229, 00245, 00265
 000172RR-B =>00063
 000175RR-B =>00273, 00279
 000178RR-B =>00064, 00069, 00085, 00089
 000178RR =>00210, 00233, 00242, 00280
 000181RR-A =>00222
 000184RR-A =>00218, 00259, 00266
 000185RR-A =>00084
 000186RR-A =>00222
 000187RR =>00270
 000188RR-B =>00287
 000189RR =>00078
 000190RR =>00070, 00091, 00094
 000191RR-B =>00228
 000192RR =>00241
 000194RR-B =>00078
 000195RR-A =>00007
 000200RR-A =>00240
 000203RR =>00122, 00204, 00210, 00233, 00242, 00252, 00280, 00283
 000205RR-B =>00122, 00243
 000209RR =>00188, 00264
 000210RR =>00190, 00191
 000212RR =>00203, 00214, 00263
 000213RR-B =>00009, 00124, 00184
 000214RR-B =>00186

000222RR =>00018, 00071, 00206
 000223RR-A =>00221, 00239
 000223RR =>00220, 00259
 000224RR-B =>00103, 00124, 00180, 00185
 000225RR =>00020, 00222, 00266, 00278
 000226RR-B =>00123, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00140, 00142, 00150, 00151, 00176, 00177, 00178, 00179, 00184, 00186, 00191
 000226RR =>00065
 000231RR =>00015, 00096
 000233RR-B =>00273
 000233RR =>00101
 000235RR =>00215, 00268
 000237RR-B =>00258
 000237RR =>00263
 000239RR-A =>00209, 00245
 000240RR-B =>00229, 00265
 000240RR =>00068, 00189, 00265
 000247RR-B =>00228
 000248RR-B =>00013
 000249RR-B =>00080
 000260RR-A =>00103
 000262RR =>00224, 00268
 000263RR =>00065
 000264RR-A =>00280
 000264RR =>00103, 00243, 00251, 00264, 00273, 00281, 00284
 000266RR-B =>00191
 000269RR =>00203, 00217, 00243, 00284
 000276RR-A =>00128, 00136
 000279RR =>00090, 00092
 000282RR =>00260
 000283RR-A =>00279
 000284RR =>00185
 000287RR =>00244
 000292RR =>00066
 000299RR =>00259
 000300RR =>00249
 000311RR =>00097, 00254
 000316RR =>00234
 000317RR =>00138, 00153
 000323RR =>00122, 00272
 000328RR =>00019
 000333RR =>00285, 00286
 000342RR =>00234
 000349RR =>00182
 000352RR =>00263
 000356RR =>00223
 000379RR =>00008, 00009, 00010, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00180, 00181, 00185, 00187, 00188, 00190, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202
 000381RR =>00241, 00268
 000382RR =>00099
 000385RR =>00204, 00213, 00240
 000394RR =>00065
 000408RR =>00122
 000410RR =>00234, 00272
 000419RR =>00244
 000428RR =>00264
 000429RR =>00093
 000433RR =>00275
 000446RR =>00245
 000457RR =>00247
 021455SP =>00265
 101967SP =>00224
 000360TO-A =>00241

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001007155985-9

Requerente: K.A.O.

Requerido: J.E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007.

Valor da Causa: R 100,00. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00061 - 001007155812-5
 Inventariante: Ari Nogueira Rodrigues
 Inventariado: "de Cujo" Maria Terezinha Candido Rodrigues =>
 Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R
 5.000,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00062 - 001007155949-5
 Requerente: M.A.P.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/
 02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00063 - 001007155931-3
 Requerente: J.C.G.S.
 Requerido: R.G.L. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Valor
 da Causa: R 12.600,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00064 - 001007155866-1
 Requerente: R.S.F.
 Requerido: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Valor
 da Causa: R 1.050,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CAUTELAR INOMINADA

00019 - 001007155924-8
 Requerente: Francisco Assis de Souza Cabral
 Requerido: José Railson Vale da Silva => Distribuição por
 Dependência em 23/02/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv -
 Alexander Rodrigues Wanderley.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001007155962-8
 Autor: Saimon Manoel Chaves de Moraes
 Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima =>
 Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R
 5.000,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ALVARÁ JUDICIAL

00016 - 001006146914-3
 Requerente: I.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/02/
 2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 001007155876-0
 Requerente: Maria de Nazaré da Silva Daltro
 Requerido: Abimael da Costa => Distribuição por Sorteio em 23/02/
 2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00018 - 001007155856-2
 Requerente: Crislaine Araújo da Silva => Distribuição por Sorteio
 em 23/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Oleno Inácio de
 Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00003 - 001007155979-2
 Executante: Banco Triangulo S/A
 Executado: J A Costa Queiroz e outros => Distribuição por Sorteio
 em 23/02/2007. Valor da Causa: R 40.699,81. Adv - João Alfredo de
 A. Ferreira .

MONITÓRIA

00004 - 001007155980-0
 Autor: Banco Triangulo S/A
 Réu: F R de Moura Mendes Barros Me e outros => Distribuição
 por Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R 23.378,48. Adv - João
 Alfredo de A. Ferreira .

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00005 - 001007155930-5
 Executante: Nilisvan Araujo de Oliveira
 Executado: Antonio Carlos de Lima Reinbold => Distribuição por
 Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R 84.000,00. Adv - Mário
 Junior Tavares da Silva.

00006 - 001007155946-1

Executante: Amadeu Humze Hamid
 Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda => Distribuição por
 Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R 26.216,66. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 001001006460-7
 Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda e outros
 Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr =>
 Transferência Realizada em 23/02/2007. Valor da Causa: R
 43.910,86. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, José João Pereira dos
 Santos, Vanderley Oliveira.

EXECUÇÃO

00008 - 001001006459-9
 Executante: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Executado: Cosmos Contabilidade Ltda e outros => Transferência
 Realizada em 23/02/2007. Valor da Causa: R 43.910,86. Adv - José
 João Pereira dos Santos, Ana Luciola Vieira Franco, Mivanildo da
 Silva Matos.

00009 - 001004083536-4

Executante: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Leonia Mota de Macedo => Transferência Realizada em
 23/02/2007. Valor da Causa: R 378.798,52. Adv - Paulo Marcelo A.
 Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva,
 Mivanildo da Silva Matos.

00010 - 001004094716-9

Executante: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Executado: Antonio Neto Fonseca e outros => Transferência
 Realizada em 23/02/2007. Valor da Causa: R 22.075,10. Adv -
 Mivanildo da Silva Matos.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EMBARGOS DEVEDOR

00011 - 001003064439-6
 Embargante: Rocha Construções Ltda e outros
 Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr =>
 Transferência Realizada em 23/02/2007. Valor da Causa: R
 50.000,00. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria da Glória de
 Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00012 - 001007155982-6
 Executante: Banco Triangulo S/A
 Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me => Distribuição por
 Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R 75.167,71. Adv - João
 Alfredo de A. Ferreira .

MONITÓRIA

00013 - 001007155929-7

Autor: Nadir Faria de Carvalho

Réu: Maria Luzineide Faria de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R 40.000,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00014 - 001001007525-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Transferência Realizada em 23/02/2007. Valor da Causa: R 264.324,87. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00015 - 001007155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Multiplo S/A => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Angela Di Manso.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO DE BENS

00065 - 001006131246-7

Requerente: D.P.S.

Requerido: R.P.S. => Transferência Realizada em 23/02/2007. Valor da Causa: R 252.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00066 - 001006148092-6

Requerente: Francinato Pimentel Machado

Requerido: Ivone Alves Feitosa => Nova Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Andréia Margarida André, Edmilson Macedo Souza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00067 - 001007155939-6

Autor: M.R.

Réu: W.J.F. => Distribuição por Dependência em 23/02/2007. Valor da Causa: R 12.600,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00068 - 001006143856-9

Exequente: D.A.C.

Executado: E.R.B. => Transferência Realizada em 23/02/2007. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

GUARDA DE MENOR

00069 - 001007155857-0

Requerente: C.V.M.

Requerido: Z.M.R. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00021 - 001007155941-2

Autor: Lemes e Saraiva Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 23/02/2007. Valor da Causa: R 40.717,49. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00044 - 001007155956-0

Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007155959-4

Indicado: C.R.L. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007155960-2

Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001007155955-2

Autuado: Alisson Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00048 - 001007155953-7

Indicado: I.N.A.P. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007155954-5

Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007155957-8

Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007155958-6

Indicado: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME C/ COSTUMES

00028 - 001007155950-3

Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007155951-1

Indicado: P.V.M. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00030 - 001007155922-2

Réu: Manoel Ferreira de Souza => Nova Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007156011-3

Réu: Mario Castro Souza Filho => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00032 - 001007155945-3

Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00033 - 001007155961-0

Requerente: Raquel Ramos Fonseca => Distribuição por Dependência em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00034 - 001007155965-1

Réu: Manoel Souza dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007155967-7
Réu: Edimar Luz Feitosa => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007155968-5
Réu: Carlos Jose Pinto Junior => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007155969-3
Réu: José Chagas Araujo => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007155970-1
Réu: Manoel Rodrigues Barbosa => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007155972-7
Réu: Marcus Aleksander Corrêa Parangaba => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007155973-5
Réu: Julio Souza Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007155975-0
Réu: Ricardo Fernando Rocha => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007155976-8
Réu: Antonio Pereira => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007155977-6
Réu: Evilson de Oliveira Figueira => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00052 - 001004088228-3
Indiciado: J.S.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005104304-9
Indiciado: R.N.R.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005110254-8
Indiciado: A.O.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00055 - 001006131618-7
Indiciado: I.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006132173-2
Indiciado: A.M.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006135732-2
Indiciado: W.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00058 - 001007155936-2
Réu: Afonso Rafael dos Reis => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007155937-0
Réu: Edir Ribeiro da Costa => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001005113158-8
Indiciado: D.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001007155913-1
Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007155914-9

Indiciado: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005111544-1

Indiciado: V.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00026 - 001006142153-2

Indiciado: Ira Araujo de Sousa => Nova Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007155908-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 23/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001004085585-9

Requerente: B.K.R.M. e outros
Requerido: E.M.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora por edital, para dar andamento ao processo, em 48 horas pena de extinção. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Moacir José Bezerra Mota.

00071 - 001004085613-9

Requerente: N.K.P.L.
Requerido: L.H.R.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Diga a DPE/RR sobre a certidão retro. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00072 - 001006138319-5

Requerente: J.O.C.
Requerido: J.W.C. => Processo Suspenso. Despacho: Suspendo o processo por 60 dias. Após, intime-se. Boa Vista/RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00073 - 001006140500-6

Requerente: M.G.C.L.
Requerido: M.F.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

ALVARÁ JUDICIAL

00074 - 001006146354-2

Requerente: Leonan Francisco de Souza => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de ALVARÁ, em nome dos requerentes, para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres deixados pelo "de cujus", conforme informações da GRA/MF/RR, em seu nome. Sem custas. Diligências necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00075 - 001006147879-7

Requerente: P.A.C.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autorizada pessoalmente para prestar contas, em 05 dias. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00076 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros
Inventariado: Noel da Silva Guimarães => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se novamente. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar.

00077 - 001001005895-5

Inventariante: N.P.A.
Inventariado: E.S.P. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Suspendo o processo por 60 dias. 02 - Após, intime-se a DPE/RR para dar andamento ao processo. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00078 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros
Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se os herdeiros do "de cujus", por editorial, para que manifestem seu interesse de assinar o cargo de inventariante, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Dircinha Carreira Duarte.

00079 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora pessoalmente para dar andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00080 - 001005107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00081 - 001005124444-9

Inventariante: Jefferson de Souza Pinho
Inventariado: Espolio de Edmilson Matos de Pinho => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Requisitar resposta ao ofício de fl. 61, para informações em 05 dias, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00082 - 001006130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: Expeça-se alvará em nome do inventariante, sendo que o depósito será feito em conta judicial, nem recebido nos autos. Boa Vista/RR, 06/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00083 - 001006148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 19, na íntegra. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00084 - 001004090441-8

Requerente: M.M.M.
Interditado: D.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: juntar cópia. Despacho: Junte-se cópia do Termo de audiência no processo em apenso. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

DECLARATÓRIA

00085 - 001005119623-5

Autor: Z.G.B.
Réu: S.C.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP, para se manifestar. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00086 - 001003066998-9

Requerente: J.S.O.
Requerido: C.A.B.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro. Boa Vista/RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00087 - 001004081316-3

Exequente: C.E.M.S.
Executado: H.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fl. 52vº. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00088 - 001005106631-3

Exequente: H.K.P.M.
Executado: J.V.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se o retorno da precatória, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00089 - 001005112369-2

Exequente: R.J.P.S.S. e outros
Executado: R.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado de prisão, por 30 dias, observando-se o endereço à fl. 81. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001006142769-5

Exequente: L.F.F.S.
Executado: A.C.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00091 - 001006148347-4

Exequente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales
Executado: Ricardo de Amorim Sales => Despacho: O exequente ingressou com a presente ação de execução de honorários advocatícios em face do executado. O exequente foi intimado para emendar a inicial, nos termos do art. 282 e 283 do CPC (fls. 18, 20), mas deixou passar o prazo de 10 dias para completá-la. Posto isso, indefiro a petição inicial e, por consequência, extinguo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 284, § único, art. 267, I, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo exequente, se remanescentes. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00092 - 001006149640-1

Exequente: W.R.D.C.

Executado: A.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Défiro o pedido de fl. 24. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001007155161-7
Exequente: J.L.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Défiro os pedidos à fl. 02, 02 - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00094 - 001006147973-8

Exequente: M.J.B.M.

Executado: R.A.S. => Despacho: O exequente ingressou com a presente ação de execução de honorários advocatícios em face do executado. O exequente foi intimado para emendar a inicial, nos termos do art. 282 e 283 do CPC (fl. 22), mas deixou passar o prazo de 10 dias para completá-la. Posto isso, indefiro a petição inicial e, por consequência, extinguo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 284, § único, art. 267, I, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo exequente, se remanescentes. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00095 - 001004089757-0

Autor: L.N.M.

Réu: I.F.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor por edital, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

GUARDA DE MENOR

00096 - 001006141544-3

Requerente: T.A.V.C.

Requerido: P.Q.G. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... em face do exposto, presentes os requisitos da tutela de urgência, DEFIRO o pedido de tutela antecipada feito na inicial, "inaudita altera parte", para determinar que a guarda provisória da menor J.A.V.C. fique com o requerente. Por consequência, exonero-o provisoriamente da pensão alimentícia devida à referida menor. Expeça-se ofício ao Órgão pagador, conforme requerido. Cite-se, para apresentar contestação, com as advertências legais, observando-se o endereço à fl. 42. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00097 - 001004085286-4

Requerente: R.I.G.S.

Requerido: N.C.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP, sobre o acordo. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ORDINÁRIA

00098 - 001007155437-1

Requerente: E.C.A.

Requerido: O.E.R. => DECISÃO: Competência declinada. Despacho: 01 - Baiem-se os autos e envie ao Distribuidor, por tratar-se de competência de Vara da Fazenda Pública. 02 - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00099 - 001006137182-8

Requerente: W.M.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00100 - 001003063710-1

Requerente: M.G.L.F.

Requerido: J.B.F. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Tendo em vista a cota da DPE/RR, arquive-se os autos. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 23/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00101 - 001003065518-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: Considerando que a Secretaria não providenciou a expedição de mandado de intimação da atestemunha Wilton Luis Sena de Lira II - Considerando que a testemunha Raimundo Weber não foi localizado

III - Determino que seja remarcada esta audiência a fim de que a parte que as arrolou se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, se ainda tem interesse de ouvi-las e, em caso positivo, que providencie o atual endereço da testemunha Raimundo Weber. BV, 16.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00102 - 001004096820-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => DESPACHO: I. Decreto s revelia de Marly Figueiredo Brilhante, sem os efeitos do art. 319 do CPC

II. Vista ao MP

III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

AÇÃO DE COBRANÇA

00103 - 001005108667-5

Autor: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tratando-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. II. Façam-se conclusões para sentença. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Mário José Rodrigues de Moura, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00104 - 001006147020-8

Autor: Neuraci Lima de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00105 - 001006147050-5

Autor: Marilene Teixeira Barros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00106 - 001006147060-4

Autor: Fauzia Paiola Canhete

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação. Boa Vista-

RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00107 - 001006147070-3

Autor: Frankneia Cecilia Aires da Silva

Reu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00108 - 001006147444-0

Autor: Maura Vieira de Jesus

Reu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00109 - 001006147480-4

Autor: Maria Valdeires de Matos Paiva

Reu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00110 - 001006147490-3

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves

Reu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00111 - 001006147525-6

Autor: Marieth Colares Rebelo

Reu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se a decisão de fls. 60/61, citando-se o requerido. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00112 - 001006147544-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Reu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00113 - 001006147550-4

Autor: Flores Nuby Ramos Sodré

Reu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

BUSCA E APREENSÃO

00114 - 001006129276-8

Requerente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para dizer se ainda possui interesse no julgamento do presente feito, diante do grande lapso temporal que vigora desde sua última manifestação no autos. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00115 - 001006147054-7

Requerente: Maria de Fatima da Silveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00116 - 001006147064-6

Requerente: Maria Isabel Viegas Ferreira Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza

de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00117 - 001006147094-3

Requerente: Raimunda Costa Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00118 - 001006147988-6

Requerente: Eliza Maria de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00119 - 001006147993-6

Requerido: Francisca Sonia Freitas da Silva e outros => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para a correção da etiqueta da capa dos autos, na qual deve constar como Requerente Francisca Sônia Freitas da Silva e com Requerido Estado de Roraima

II. Após, intime-se a requerente para em querendo, manifestar-se acerca da contestação

III Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00120 - 001006147994-4

Requerente: Francisca Sonia Freitas da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00121 - 001006148214-6

Requerente: Sebastião Flausino Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DESAPROPRIAÇÃO

00122 - 001005108415-9

Expropriante: O Município de Boa Vista

Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 160. II. Remetam-se à Contadoria. III. Após a atualização, expeça-se guia para pagamento e intime-se para tal. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00123 - 001005120340-3

Embargante: Maria de Andrade Pinheiro

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Renove-se o ofício de fls. 27

II - Int. Boa Vista, 02.02.07. César Henrique Alves, juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Vanessa Alves Freitas.

EXECUÇÃO

00124 - 001004079337-3

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes para se manifestarem tendo em vista o arquivamento dos embargos. BV, 31.01.07. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

EXECUÇÃO FISCAL

00125 - 001001003244-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: S Barroso de Vasconcelos => DESPACHO: I. Tendo em vista o valor da execução e o imóvel indicado, indefiro o pedido de fls. 47

II. Indique o Exeqüente bem passível de penhora compatível com o valor da execução III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00126 - 001001003409-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Silva e outros => DESPACHO: I. Venha em termos a petição de fls. 142. Desentranhe-se e entregue-se ao signatário. II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00127 - 001001003564-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Arco Construções Empreendimentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o dispositivo da sentença de fl. 93 II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00128 - 001001003617-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio de Brito Sobrinho e outros => DESPACHO: I. Ao executado para fazer prova de que o imóvel ao qual recaiu a penhora é bem de família, comprovando suas alegações, diante da manifestação Estadual juntada às fls. 133. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas.

00129 - 001001003778-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Joaquim Gonçalves Santiago Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: ..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos".P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00130 - 001001003842-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Av Barboza => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos, quanto ao bem indicado à fl. 58 II. Logrando êxito na penhora, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00131 - 001001003852-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de penhora em face dos gravames que possuem os veículos indicados II. Indique o Exeqüente bens passíveis de penhora III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00132 - 001001003856-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira => DESPACHO: I. Voltem a autuação desta Vara. II. Após, arquivem-se com baixas necessárias. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00133 - 001001019255-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oazis Construções Ltda => DESPACHO: I. Diante do Acórdão de fls. 122, dou prosseguimento ao feito. II. Defiro, pois, o pedido de fls. 133. III. Expeça-se novo mandado de penhora, nos termos requeridos. IV. Int. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00134 - 001001019263-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: I. Voltem com a autuação desta Vara. II. Suspenda-se, provisoriamente, pelo prazo requerido às fls. 147. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00135 - 001001019391-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifica-se que, embora o executado possua curador, o mesmo não foi intimado acerca da penhora II. Dessa forma, chamo o feito á ordem para tornar sem feito o despacho de fl. 67, quanto a sua segunda parte

III. Encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00136 - 001001019673-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro fls. 119. II. Transfiram-se os valores nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas.

00137 - 001001019688-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Urbaniza, Comércio & Exportação Ltda => DESPACHO: I. Diante da decisão de fls. 60, dou prosseguimento ao feito. II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado às fls. 31. III. Devidamente bloqueado o valor executado, nomeio Defensor Público que atua a esta Vara como Curador Especial. Após, a DPE para ciência do encargo e caso haja bens constritos, para, querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BAÇENJUD valerá como termos de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00138 - 001002038760-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: I - Ao exequente para manifestar-se no feito, tendo em vista a certidão de fls. 50v. BV-RR, 09.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Vanessa Barbosa Guimarães.

00139 - 001002046987-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Moraes Silvestre => DESPACHO: I. Cumprase o despacho de fls. 34. II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00140 - 001004076249-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Maria da Costa => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 46. II. Expeça-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00141 - 001004081697-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar Bezerra => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 40 posto que não consta dos autos a localização do executado

II. Diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00142 - 001004087834-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Devidamente bloqueado o valor executado, nomeio Defensor Público que atua a esta Vara como Curador Especial. Após, a DPE

para ciência do encargo e caso haja bens constritos, para, querendo, oferecer embargos
 III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termos de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 IV. Int. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00143 - 001005100762-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Ribeiro Pires de Souza => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de penhora no endereço indicado à fl. 35
 II. Logrando êxito na penhora, diga o curador do executado (DPE)
 III. Não tendo sucesso, diga o Exequente
 IV. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001005100835-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Júlio Cesar Nogueira => DESPACHO: I. Tendo em vista o valor da execução e o imóvel indicado, indefiro o pedido de fls. 28
 II. Indique o Exequente bem passível de penhora compatível com o valor da execução III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001005100870-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lurene Cruz do Nascimento => DESPACHO: I. Tendo em vista o valor da dívida e o bem indicado, indefiro o pedido de penhora
 II. Indique o Exequente bens passíveis de penhora cujo valor seja compatível com o da execução III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001005100871-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marco Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: I. Por entender que o valor do bem informado vem a ser maior que o valor executado e por entender que haveria excesso na execução, indefiro o pedido de fls. 42. II, Ao exequente para informar bem penhorável e compatível com o valor da execução. III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001005101286-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Helcias José de Sant'ana => DESPACHO: I. Por entender que o valor do bem informado vem a ser maior que o valor executado e por entender que haveria excesso na execução, indefiro o pedido de fls. 29. II, Ao exequente para informar bem penhorável e compatível com o valor da execução. III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001005101336-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Deusailton Antonio de Souza => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fl. 27, observando-se o endereço indicado à fl. 27, verso, conferindo-se as prerrogativas dos arts. 660 e ss. do CPC
 II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005101439-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Genivar dos Santos Leal => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para embargos
 II. Transcorrido in albis, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001005101488-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros => DESPACHO: I. Ao Estado de Roraima, para manifestar-se em 72 horas, sobre o pedido liminar-fls. 70. Int. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00151 - 001005101538-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Diga o exequente. II. Int. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00152 - 001005102558-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: H A C Miranda => DESPACHO: I. Tendo em vista o valor da execução e o imóvel indicado, indefiro o pedido de fls. 25
 II. Indique o Exequente bem passível de penhora compatível com o valor da execução III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005106066-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: I - Ao exequente para manifestar-se no feito, tendo em vista a certidão de fls. 28v. Boa Vista, 09.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00154 - 001005107490-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ernesto Ursulino da Silva => DESPACHO: I. Por entender que o valor do bem informado vem a ser maior que o valor executado e por entender que haveria excesso na execução, indefiro o pedido de fls. 21. II, Ao exequente para informar bem penhorável e compatível com o valor da execução. III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005107622-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves da Silva => DESPACHO: I. Por entender que o valor do bem informado vem a ser maior que o valor executado e por entender que haveria excesso na execução, indefiro o pedido de fls. 21. II, Ao exequente para informar bem penhorável e compatível com o valor da execução. III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005115143-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alfredo Ferreira Nunes => DESPACHO: I. Tendo em vista o valor da execução, indefiro o pedido de fls. 20
 II. Indique o Exequente bens passíveis de penhora compatível com o valor da execução III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005116776-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Indústria e Comércio Pacaraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 15
 II. Logrando êxito a penhora, encaminhem-se os autos ao curador do executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Restando infrutífera, diga o Exequente
 IV. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005118628-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Oliveira de Souza => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para embargos
 II. Transcorrido in albis, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005118636-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 15
 II. Logrando êxito a penhora, encaminhem-se os autos ao curador do executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Restando infrutífera, diga o Exequente
 IV. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005118746-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Laplan Emp Imobiliário Ltda => DESPACHO: I. Defiro o pedido de penhora on line
 II. Logrando êxito, intime-se o curador para, em querendo, oferecer embargos

III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005118838-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Amilcar Wottrich => DESPACHO: I. Defiro o pedido de penhora on line

II. Logrando êxito, intime-se o curador para, em querendo, oferecer embargos

III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005118930-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Maria Ribeiro Serdeira => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 16. II. Proceda-se com a consulta no Sistema BACENJUD. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005119054-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Rodrigues dos Santos => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 16. II. Proceda-se com a consulta no Sistema BACENJUD. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005119124-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => DESPACHO: I.

Defiro o pedido de penhora on line

II. Logrando êxito, intime-se o curador para, em querendo, oferecer embargos

III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005119156-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Miraci da Silva Nascimento => DESPACHO: I.

Defiro o pedido de fl. 15

II. Logrando êxito, vista ao curador para, em querendo, oferecer embargos

III. Restando infrutífera, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005119612-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima => DESPACHO: I.

Defiro o pedido de fl. 16

II. Logrando êxito a penhora, encaminhem-se os autos ao curador do executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Restando infrutífera, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005120177-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adonias Dias de Araujo => DESPACHO: I. Ao cartório para certificar sobre o transcurso do prazo para a interposição dos

embargos. II. Após, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005120496-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Maria Macedo Ramos => DESPACHO: I. Defiro os pedidos de fls. 16 e 22. II. Proceda-se com a consulta no Sistema BACENJUD. III. Após, expeça-se novo termo de Compromisso e remeta-se à DPE, nos termos de fls.22. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005121575-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdiria Barbosa de Oliveira => DESPACHO: I. Defiro o pedido de penhora on line

II. Logrando êxito, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005122173-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paula Cristina Pinto de Moura => DESPACHO: I.

Defiro o pedido de penhora on line

II. Logrando êxito na penhora, diga o curador do executado (DPE)

III. Não tendo sucesso, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005122182-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joao Chaves Neto => DESPACHO: I. Defiro o pedido de penhora on line

II. Logrando êxito, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005122254-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiza Ferreira Amorim => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 15

II. Logrando êxito a penhora, encaminhem-se os autos ao curador do executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Restando infrutífera, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001006128358-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Odete Magalhaes da Silva => DESPACHO: I. Defiro o pedido de penhora on line

II. Logrando êxito, intime-se o curador para, em querendo, oferecer embargos

III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001006128634-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Edite Dias => DESPACHO: I. Defiro o pedido de penhora on line

II. Logrando êxito, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001006129120-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Orivaldo Barbosa de Carvalho => DESPACHO: I. Proceda-se com a juntada da petição nos autos. II. Após, suspenda-se pelo prazo requerido. III. Desbloqueie-se nos termos do pedido. IV. Int. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001006135259-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fls. 21, expedindo-se mandado de citação para o endereço fornecido às fls. 14. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00177 - 001006136794-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja Costa Queiroz e outros => DESPACHO: I. Revogo o despacho de fls. 16, tendo em vista que o pedido constante às fls. 14, trata-se de desentranhamento dos mandados de citação, penhora e avaliação de fls. 11 e 12. II. Assim, defiro o pedido de fls. 14. III. Desentranhe-se conforme requerido, para o devido cumprimento IV. Int. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00178 - 001006142255-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Maquinas e Equipamentos e outros => DESPACHO: I. Em face do endereço fornecido nos autos apensos, às fls. 14, diga o exequente o que pretende com os pedidos de fls. 25/26. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00179 - 001006144794-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Discamon Comercial Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Devidamente bloqueado o valor executado, nomeio Defensor Público que atua a esta Vara como Curador Especial. Após, a DPE para ciência do encargo e caso haja bens constritos, para, querendo, oferecer embargos

III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termos de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

IV. Int. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00180 - 001005104098-7

Autor: Josemar de Souza Guerreiro e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o julgamento da impugnação ao valor da causa apenas à estes autos, conforme decisão de fls. 75 e, por entender que o feito encontra-se devidamente instruído, façam-se conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001006136800-6

Autor: Renato Braga de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir

Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00182 - 001005116608-9

Impetrante: Luiz Carlos da Silva

Autor. Coatora: Manoel Eduardo da Silva Presidente Sindaima e outros => DESPACHO: I. Defiro - fls. 56v. II. Expeça-se nos termos requeridos. III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Kaiçara Dioroite Bortolini.

00183 - 001006147758-3

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => DESPACHO: I. Mantendo a decisão Agravada por seus próprios fundamentos. II. Aguarde-se a decisão do Agravo interposto, solicitando informações acerca de seu julgamento. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00184 - 001004097500-4

Requerente: Izabel Moreira Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se sobre a tempestividade do recurso interposto. II. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Diógenes Baleeiro Neto, Vanessa Alves Freitas.

00185 - 001004097502-0

Requerente: Doroteia Bentes de Queiroz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do presente recurso II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura, Liliana Regina Alves.

00186 - 001006136568-9

Requerente: Elisangela Ferreira Carvalho e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a inércia do requerido, bem como o teor da manifestação do requerente, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Vanessa Alves Freitas.

00187 - 001006138286-6

Requerente: Selma Magalhães Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se a 1A Vara Criminal solicitando-se fotocópia dos autos nº 010 05 116856-4

II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001006139414-3

Requerente: Atyles Paiva Loura e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Mantendo a decisão de fls. 110

II. Intimem-se os autores para, em querendo, manifestarem-se acerca da contestação

III. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001006141554-2

Requerente: Manoel Milton da Silva

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação da autora

II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Maria da Glória de Souza Lima.

00190 - 001006144928-5

Requerente: Sônia Guilherme de Moraes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001006146443-3

Requerente: Anede Antonia Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00192 - 001006146952-3

Requerente: Marlete Teixeira Barros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001006147052-1

Requerente: Maria de Fátima da Silveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001006147082-8

Requerente: L.L.F.

Requerido: O.E.R. => DESPACHO: I. Intime-se o requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001006147092-7

Requerente: Isabel da Costa Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001006147466-3

Requerente: Dulcimar Costa de Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00197 - 001006147476-2

Requerente: Marines Rodrigues Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00198 - 001006147482-0

Requerente: Maria Valdeires de Matos Paiva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001006147492-9

Requerente: Airan de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001006147526-4

Requerente: Marieth Colares Rebelo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001006147532-2

Requerente: Maria das Graças Rezende Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001006147536-3

Requerente: Francisca Geni da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.**3A VARA CÍVEL****Expediente de 23/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Andréia Souza Marques****Josefa Cavalcante de Abreu****INDENIZAÇÃO**

00203 - 001003059769-3

Autor: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Digam as partes, sobre o retorno dos autos. Boa Vista/RR, 16/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, José Fábio Martins da Silva, Fernando Borges de Moraes.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 23/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00204 - 001005120683-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Olavo de Lira Carneiro => DESPACHO: I- Caso queiram, poderão as pessoas nominadas a fls. 80 pretender o ingresso nos autos a título de assistentes
II- Designe-se nova data para a audiência de instrução e julgamento
III- Intimem-se. BV., 12/02/07- Juiz Cristovão

Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/03/07, às 09:00h. Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

00205 - 001006132253-2

Autor: Carpo Industria e Comercio Ltda

Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. BV., 15/02/07- Juiz Cristovão Suter. Adv - Antônio O.f.cid, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar.

ADJUDICAÇÃO

00206 - 001006151521-8

Requerente: Francilene Santos Barros e outros

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se)
II- Cite-se. BV., 16/02/07- Juiz Cristovão Suter. Adv - Oleno Inácio de Matos.**BUSCA E APREENSÃO**

00207 - 001006149932-2

Requerente: Amadeu Humze Hamid

Requerido: Ibrave Importadora e Exportadora Brasil Venezuela Ltda => DESPACHO: I- Citada, permaneceu inerte a requerida
II- Decreto-lhe a revelia, suspendendo o curso do presente feito até o deslinde da ação principal. BV., 16/02/07- Juiz Cristovão Suter. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00208 - 001007154448-9

Requerente: Amadeu Humze Hamid

Requerido: Yes Importação e Exportação Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, concedo a medida liminar, determinando a busca e apreensão do veículo noticiado na exordial. BV., 16/02/07- Juiz Cristovão Suter. Adv - Illo Augusto dos Santos.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00209 - 001006137156-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Marly do Nascimento Lopes => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. BV., 13/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.DESPACHO: À contadaria. BV., 16/02/07- Juiz Cristovão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, James Pinheiro Machado.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00210 - 001005117352-3

Autor: Lojas Perin

Réu: Continental Electril Imp. Exp. => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20%. P.R.I. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

CAUTELAR INOMINADA

00211 - 001001005977-1

Requerente: Fernando Pereira de Oliveira
Requerido: Caixa Pec Assist Previd Fund Serv Saúde Pública => DESPACHO: Certifique-se acerca do pagamento das custas. BV., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00212 - 001007155143-5

Requerente: Tim Celular S/A
Requerido: L B Lopes Epp => DESPACHO: I- Cite-se II- Após, examinarei o pedido de antecipação de tutela. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00213 - 001007154945-4

Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho
Consignado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art. 282, II, III e IV (10 dias). BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DECLARATÓRIA

00214 - 001005107102-4

Autor: Francisca Alves de Sousa
Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Consta dos autos a nomeação da perita e apresentação de seus honorários II- Tratando-se a autora de beneficiária da justiça gratuita, os honorários da expert devem ser suportados pelo requerido, Banco do Brasil, devendo promover o respectivo depósito em juízo no prazo de 5 dias
III- Feito isso, observem as partes a faculdade inserta no art. 421, § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 08/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00215 - 001007154858-9

Requerente: Diocese de Roraima
Requerido: Luciléia Cunha => DESPACHO: Considerando que as notificações extrajudiciais apontam que a mora teve como marco inicial o mês de março de 2004, indique a autora a sua pretensão (10 dias). BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00216 - 001002038605-7

Requerente: Ferruccio Cesare Ricciardi
Requerido: Paulo André de Carvalho Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00217 - 001006138040-7

Embargante: Banco General Motors S/A
Embargado: Oswaldo Evangelista => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo impugnante. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Augusto Dantas Leitão.

EXECUÇÃO

00218 - 001001005060-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A
Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 140. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Fernando Moreira Bessa.

00219 - 001001005106-7

Exequente: João Miguel Kimak
Executado: Ricardo Arnout Rohnelt e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geraldo João da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00220 - 001001005393-1

Exequente: Sander Fraxe Salomão
Executado: Roberto Franco Pereira Coelho => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00221 - 001001020585-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
Executado: Cesar José Farias => DESPACHO: Regularize a autora sua representação processual. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Vilsemar da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00222 - 001002052443-4

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Executado: Iogurte Equatorial Ind e Com Ltda => DESPACHO: Diga o embargante. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti, Samuel Moraes da Silva.

00223 - 001002055483-7

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda
Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Cite-se (fls. 83). BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00224 - 001003069886-3

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda
Executado: Maria das Graças Frois Coelho => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Por consequência, julgo extinto o processo na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das despesas e custas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00225 - 001003075016-9

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Manoel Barbosa Arrais => DESPACHO: Como requer. BV., 19/01/07- Juiz Marcelo Mazur. DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on line, diga o autor. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00226 - 001005103372-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A
Executado: José Ribamar Saldanha Trovão => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00227 - 001005107811-0

Exequente: Oswaldo Evangelista
Executado: Banco General Motors S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, não conheço dos declaratórios. BV., 09/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00228 - 001005107821-9

Exequente: Maria dos Reis Marques Ribeiro

Executado: Edna Ribeiro Bantim => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Alexander Sena de Oliveira.

00229 - 001005124336-7

Exequente: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda

Executado: Bv Tours Turismo e Representação Ltda => DESPACHO: Cumpra-se a ordem retro (fls.63). BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur.DESPACHO: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00230 - 001006142287-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Manoel Ferreira Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas processuais pela exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00231 - 001006146290-8

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Alcir Gursen de Miranda => DESPACHO: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00232 - 001007155715-0

Exequente: Silvio Manoel de Lima Júnior

Executado: Wallace Walter Braid de Melo => DESPACHO: I- Cite(m)-se II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 12/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00233 - 001002026837-0

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Abav-associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado => DESPACHO: Intime-se em execução - Intimação da parte executada a fim de que em 15 dias (quinze) dias, promova o pagamento da dívida no valor de R 5.867,68 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) de honorários de advogado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Francisco Alves Noronha.

00234 - 001002041972-6

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Como requer. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur.DESPACHO: I- Oficie-se à agência do Banco do Brasil, determinando a imediata transferência dos valores bloqueados para a conta do juízo II- Efetivada a transferência, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Gil Viana Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00235 - 001002053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B. => DECISÃO: I- Dispõe o Código de Processo Civil que a execução fundada em título judicial, processar-se-á perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição (CPC, art. 575, II)

II- Logo, em homenagem à celeridade processual e com lastro no entendimento firmado pelo eminent Juiz da 1A vara cível, promova-se a remessa destes autos a referida vara de família. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00236 - 001004093821-8

Exequente: Carlos Cavalcante

Executado: Antônio Lázaro da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00237 - 001006138195-9

Exequente: Mário Junho Tavares da Silva

Executado: Elisia Martins Oliveira => DESPACHO: Defiro. BV., 01/02/07- Juiz Marcelo Mazur.DESPACHO: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00238 - 001006138288-2

Exequente: José Fábio Martins da Silva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Como requer. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur.DESPACHO: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Fábio Martins da Silva, Azilmar Paraguassu Chaves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00239 - 001004097630-9

Exequente: Regina Kátia da Silva

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 307 (anverso). BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Gabrial Netto Bianchi, Linaldo Miranda Malveira Alves, Marcelo Luiz ávila de Bessa.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00240 - 001007154165-9

Impugnante: Tuiuiú Empreendimentos Imobiliários Ltda

Impugnado: Jose Willany Soares de Freitas e outros => DESPACHO: Apresente o impugnado sua resposta escrita, no prazo de 5 dias (art. 261 do CPC). BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, André Luís Villória Brandão, Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00241 - 001001005373-3

Autor: Carlos Eduardo Levischi

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 700,00 (setecentos reais, CPC, art. 20, § 4º) P.R.I.. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00242 - 001005103246-3

Autor: Leonora Aragão Holanda

Réu: Sérgio Barroso Vasconcelos => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões

III- Após, conclusos. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00243 - 001005104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antonio Rufino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00244 - 001005114760-0

Autor: Bertoldi Loose

Réu: Tescon Engenharia Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, ausentes os requisitos legais, impõe-se o indeferimento da antecipação de tutela. Designe-se, com urgência, data para audiência de conciliação (Estatuto do Idoso). Intime-se. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 06/03/07, às 10:30h. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Izaias Rodrigues de Souza.

00245 - 001005123642-9

Autor: Josefa Edinalva de Azevedo Veira

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv -

Denise Abreu Cavalcanti, Elaine Bonfim de Oliveira, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00246 - 001006142129-2

Autor: Bomfim Raimundo do Nascimento e outros
Réu: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: I- A cautelar não prescinde dos requisitos formais legais
II- Cite-se. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00247 - 001007154330-9

Autor: Raimundo Ferreira Reis
Réu: Banco Finasa S/A => DESPACHO: I- Cite-se
II- Após a resposta, examinarei o pedido de tutela antecipada. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

MONITÓRIA

00248 - 001004078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia
Réu: Rosalina Padilha => DESPACHO: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00249 - 001005124540-4

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos
Réu: Eliete Oliveira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo improcedentes os embargos monitórios, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do estatuto no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% pela embargante. P.R.I. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Maria do Rosário Alves Coelho.

ORDINÁRIA

00250 - 001005100702-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Rubens Leite da Silva => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos
II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões
III- Após, conclusos. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00251 - 001006147872-2

Requerente: Melo Distribuidora de Peças Ltda
Requerido: Boa Vista Energia S.a => DESPACHO: I- Regularize a requerida sua representação processual
II- Designe-se data para a audiência preliminar
II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 21/03/07, às 09:00h. Adv - Pablo da Silva Negreiros, Luiz Wanderley Santos Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00252 - 001007155617-8

Requerente: Sara Barroso da Silva
Requerido: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO: I- Cite-se
II- Após a resposta, examinarei o pedido de tutela antecipada. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00253 - 001001005521-7

Autor: Alceu da Silva e outros
Réu: Nedina Pereira Viana => DESPACHO: Intime-se por edital a requerida Nedina Pereira Viana acerca do pedido de desistência (fls. 319). BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alceu da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00254 - 001003074160-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra
Réu: Antonio Carlos da Conceição Silva => DESPACHO: I- Consoante se consta dos autos, este juízo encontra-se prevento
II- Em sendo assim, visando evitar decisões contraditórias, oficie-se à 5A vara cível, a fim de que promova a remessa do feito referido a fls. 79 a este juízo. BV., 08/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 23/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00255 - 001006136642-2

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Adalmo Marcos Gomes => Despacho: 1. Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto nº 911/69. Anote-se e comunique-se. 2. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. 3. Consigne-se no mandado que foi requerida a prisão civil do réu como depositário infiel (CPC, arts. 902, § 1º, e 904, parágrafo único).Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00256 - 001007155516-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
Réu: Ouzair Martins de Arruda => Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 23/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Linhares Gouveia.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00257 - 001007155109-6

Autor: Vera Lucia de Melo Fidelis
Réu: J G Guimaraes Rep Ltda e outros => Despacho: Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de cancelamento do protesto do título descrito na petição inicial e fixo pena de multa diária no valor de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), caso haja descumprimento. Oficie-se. Cite-se. Apensar ao processo de consignação em pagamento. Boa Vista, 23/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00258 - 001006146094-4

Requerente: Expansão Serviços e Comércio Ltda
Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => REDESIGNAÇÃO de Audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o dia 27/02/07 às 10:15h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

EXECUÇÃO

00259 - 001006132198-9

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim
Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Despacho: Nos termos do art.668 do CPC, com a alteração dada pela Lei nº 11.382/06, o executado poderá pedir a substituição da penhora por outro bem desde que comprove cabalmente que não causará prejuízo para o exequente e que será menos gravosa para ele. No presente caso, não ficou demonstrada nenhuma das duas situações, uma vez que o executado não demonstrou a necessidade do veículo para o exercício de suas atividades e que a substituição não causará prejuízo para o exequente. Além disso, o exequente se manifestou em sentido contrário à referida substituição da penhora. Assim, indefiro o pedido de fl. 84. Certifique-se em que fase se encontram os embargos apostos (fl. 47). Após venham os autos conclusos. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00260 - 001007154329-1

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
 Executado: Thaiti Industria Alimenticia Ltda Me => Despacho:
 Cite-se nos termos do art. 652 do CPC, observando as alterações feitas pela Lei nº 11.382/06. Boa Vista, 23/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00261 - 001007155756-4

Exeqüente: Maria da Conceição Spindola do Nascimento
 Executado: Boa Vista Energia S.a => Despacho: Determino que a petição inicial seja acostada aos autos mencionados na fl. 02, uma vez que se trata de execução de sentença. Após, intime-se nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 23/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00262 - 001007155755-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Apensar ao processo mencionado na fl. 02. Intime-se nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 23/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00263 - 001004083185-0

Exeqüente: Edina Cristina Silva Gomes
 Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: Defiro o pedido de levantamento da quantia depositada judicialmente (fl. 135). Boa Vista, 23/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00264 - 001005120360-1

Autor: Ernesto Hat
 Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Defiro o pedido de levantamento da quantia depositada judicialmente (fl. 73). Boa Vista, 23/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

00265 - 001006132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro
 Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/A => Despacho: 1. São pontos controvertidos a existência dos danos materiais, o descumprimento do contrato, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial por falta de especificação dos valores dos títulos, o seu vencimento e as datas dos protestos, uma vez que tais documentos estão acostados nas fls. 19/23, 25, 27/37, 43/48 disponíveis para verificação da parte ré. 3. Rejeito a alegação de carência da ação por contradição na soma dos valores indicados na fl. 04, uma vez que a existência ou não dos danos materiais somente será constatado no momento da análise das provas acostadas aos autos. 4. A parte autora na petição de fl. 106, afirma que não deseja produzir provas e a parte ré permaneceu inerte quanto a especificação de provas (fl. 108v). 5. Assim, tendo em vista a ausência de requerimento quanto a necessidade de produção de provas além das constantes nos autos, determino que os autos venham concclusos para sentença após o transcurso do prazo para recurso. Boa Vista, 12/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jarbas Miguel Tortorello, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00266 - 001006148390-4

Autor: Samuel Moraes da Silva
 Réu: Carbuleiva => Despacho: 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 33. 2. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 3. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 4. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para

os fins do disposto no art. 331. - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00267 - 001007155790-3

Autor: Marlene Pacheco Vasquez
 Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 23/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00268 - 001004081565-5

Requerente: Diocese de Roraima
 Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Tendo em vista a complexidade da perícia realizada nos presentes autos, defiro o pedido de majoração dos honorários periciais para fixar no valor de R 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a serem pagos pela parte ré conforme requerido na petição de fl. 886. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada judicialmente (fl. 226). Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento, conforme determinado no despacho de fl. 282. Boa Vista, 23/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

00269 - 001007155752-3

Requerente: Luiza Morais de Campos
 Requerido: Igreja de Deus No Brasil => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 23/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00270 - 001007155412-4

Requerente: Nadia Estefânia Azulay Said
 Requerido: Francisco Derval da Rocha Furtado => Despacho: 1. Notifique-se como requerido. 2. Feita a notificação, pagas as custas e decorridas 48 h., entreguem-se os autos ao requerente independentemente de translado. Boa Vista, 23/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00271 - 001007155717-6

Autor: Edson José da Silva
 Réu: Pastor Fulano de Tal => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido mediato. Boa Vista, 23/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

REIVINDICATÓRIA

00272 - 001002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra
 Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros => Despacho: Tendo em vista a possibilidade de realização de acordo nos processos conexos, determino que os presentes autos sejam remetidos para a Defensoria Pública, DrA. Inajá de Queiroz Maduro. Boa Vista, 23/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 23/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00273 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Maria do Socorro de França => DESPACHO: Redesigno audiência preliminar para o dia 14 de junho de 2007, às 09h30min.

Intimem-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00274 - 001006150862-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jozimar de Barros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00275 - 001007155807-5

Consignado: Arivaldo Fernandes Jacomett e outros => Despacho: Expeça-se guia de depósito judicial. promova a parte autora o depósito do valor a ser cumprido, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, cite-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

EMBARGOS DEVEDOR

00276 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls. 212/213 e 290). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00277 - 001006142578-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Delma Ferreira dos Santos => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00278 - 001005106725-3

Exequente: Elísama Wasti de Moraes

Executado: Maria Consolata da Silva Rocha => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fl. 122). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Extraia-se cópia desta decisão juntando-a aos autos de nº 010 06 136964-0. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

MONITÓRIA

00279 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls. 105/106). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Juliana Vieira Farias.

ORDINÁRIA

00280 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite.

00281 - 001006135163-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Cristina Guimarães Mangabeira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls. 56/58). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00282 - 001006138509-1

Requerente: Eugênia Santos

Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa => DESPACHO: Redesigno audiência preliminar para o dia 10 de abril de 2007, às 10h30min. Intimem-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00283 - 001007154736-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Réu: Marisneide dos Santos Vieira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

REVISIONAL DE CONTRATO

00284 - 001004081899-8

Requerente: Albertina de Freitas Battanoli
 Requerido: Banco General Motors S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00285 - 001003068974-8

Sentenciado: Claudenice Costa de Andrade => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/01/2007 a 04/02/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/01/07 (a) Juiz Breno Jorge Protela Silva Coutinho, respondendo na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00286 - 001006134162-3

Sentenciado: Adriano Welington Siqueira Maia => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/2006 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR.". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :

Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00287 - 001002022180-9

Réu: Cleidson de Araújo Braga => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas comuns, designada para o dia 05/03/2007, às 11h30min. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciely Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001007153592-5

Requerente: F.N.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança J.N.S a F.N.S e L.S.S, determinando:a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória;b) Expeça-se mandado de registro provisório de nascimento da adotanda, no qual deve constar o nome da criança, qual seja, B.J.F.P, filha de M.P.S.S.F.P, devendo os demais dados serem colhidos na cópia do cartão de vacina da criança à fl. 16v
 3) Sem prejuízo das providências acima, cumpram os autores o despacho de fl. 21, com base nas informações de fl. 16v, inclusive quanto ao pedido de citação da requerida;c) Após, cls. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça.Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2007. PARIMA DIAS VÉRAS-Juiz Substituto da Vara da Infância e Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001007153775-6

Requerente: J.C.R.
 Criança Adol: J.I.A.R. => Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar J.I.A.R, filha do requerente, a viajar desacompanhada de ambos os pais, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Madri/Espanha - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 23 de fevereiro de 2007 a 02 de maio de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. PARIMA DIAS VÉRAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/02/2007

003771PA =>00023, 00032
 005865PA =>00023, 00032
 000048RR-B =>00028
 000077RR-A =>00025
 000078RR-A =>00024
 000087RR-B =>00018
 000087RR-E =>00030, 00034
 000104RR-E =>00030
 000105RR-B =>00023, 00029, 00031, 00032
 000114RR-A =>00030, 00034
 000117RR-B =>00020
 000118RR-A =>00097
 000119RR-A =>00023, 00082
 000120RR-B =>00016
 000126RR-B =>00021

000135RR-B =>00022
 000151RR-B =>00033
 000153RR =>00018
 000160RR =>00031
 000162RR-A =>00022, 00026
 000171RR-B =>00029
 000175RR-B =>00030
 000177RR =>00057
 000179RR =>00022
 000182RR =>00019
 000185RR-A =>00021
 000186RR =>00026, 00032, 00035
 000189RR =>00033
 000199RR-B =>00015, 00039
 000203RR =>00016
 000223RR-A =>00017, 00020
 000223RR =>00030
 000226RR =>00038
 000231RR =>00016, 00027, 00032
 000233RR-B =>00030
 000236RR-B =>00015
 000260RR-A =>00058
 000262RR =>00015, 00033
 000263RR =>00037, 00071
 000264RR =>00023, 00030
 000267RR-A =>00061, 00062
 000269RR =>00025, 00058
 000271RR-A =>00021, 00026, 00062
 000284RR =>00018
 000295RR-A =>00021, 00026, 00061
 000300RR =>00021
 000338RR =>00024
 000345RR =>00023
 000394RR =>00017, 00038
 000413RR =>00028
 000428RR =>00023
 000436RR =>00034
 025285RS =>00021, 00026, 00061, 00062

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007153494-4

Indiciado: M.E.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 001007153511-5

Indiciado: E.O.F. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001007153492-8

Indiciado: F.R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007153504-0

Indiciado: A.C.N. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001007153501-6

Indiciado: J.R.L. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007153512-3

Indiciado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001006150221-6

Indiciado: D.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007153491-0

Indiciado: A.O.L. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00009 - 001007153493-6

Indiciado: S.L.S. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007153503-2

Indiciado: L.D.M.A. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007153515-6

Indiciado: A.A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00012 - 001006149907-4

Réu: Doracino Campos de Souza => Distribuição por Dependência em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 001007153500-8

Indiciado: E.F.F. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 001007153502-4

Indiciado: L.M.E. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001006151111-8

Autor: Raimunda Graciene Pereira da Cruz e outros
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Libere-se a pauta de audiência. Após, cls. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001006143334-7

Requerente: Djesi Peres de Lima

Requerido: Global Village Telecon e outros => DESPACHO:
Considerando a certidão de fl. 72, chamo o feito a ordem e torno sem efeito o r. despacho de fl. 72. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

DECLARATÓRIA

00017 - 001005111470-9

Autor: Jose Alexandre Abrão

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00018 - 001004088747-2

Exequente: Liliana Regina Alves

Executado: Osmar Bandeira dos Santos => DESPACHO: Proceda-se a penhora do bem indicado em fl. 84/85. Cumpra-se com urgência. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00019 - 001006139337-6

Exequente: Aldenora Zeferino da Silva

Executado: Mizael Romão da Silva => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00020 - 001006144739-6

Exequente: Candida Mayra Silva Arruda

Executado: Manoel Doca de S Neto => DESPACHO: Informe a autora o correto n.º do CPF do executado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00021 - 001005098919-2

Autor: Joaquim Paz de Melo

Réu: Francisco Miranda Rodrigues => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Denise Silva Gomes, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00022 - 001005118205-2

Autor: Emanuel Lopes Azevedo

Réu: Graça Barroso => DESPACHO: Indefiro temporariamente o requerido em fl. 53/54. Efetue-se nova tentativa de penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Ribamar Abreu dos Santos.

00023 - 001005121239-6

Autor: Juseitlon da Costa e Silva e outros

Réu: Visa e outros => DESPACHO: Intime-se o advogado do Banco do Brasil, via DPJ, para informar a este juízo se há qualquer óbice no levantamento da quantia constituida. Aguarde-se manifestação do executado, pelo prazo de trinta dias. Cumpra-se com urgência. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Pedro José Coelho Pinto, Marçal Marçlino da Siva Neto, Johnson Araújo Pereira.

00024 - 001005121822-9

Autor: Ilca Ceris Macedo Gomes

Réu: Telemar S/A => DESPACHO: Transfira-se o valro bloqueado para a conta deste Juízo. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Helder Figueiredo Pereira.

00025 - 001006131054-5

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em,

22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Rodolfo César Maia de Moraes.

00026 - 001006131777-1

Autor: Rosana Moura Lopes

Réu: Motoraima S/A => DESPACHO: 1. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da autora, no SISCOM. 2. Após, efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00027 - 001006143129-1

Autor: Izaque da Silva Araujo

Réu: Multibras S.A. Eletrodomesticos => DESPACHO: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao Órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00028 - 001006143394-1

Autor: Washington Douglas Medeiros Silva

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00029 - 001006144391-6

Autor: Maria de Fatima Vieira Rufino

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o banco réu a restituir à autora a quantia de R 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais, desde a data do evento. Sem custas, nem honorários advocatícios (art. 55, caput, 1A parte da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira.

00030 - 001006148547-9

Autor: Antônia Braga Batista

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação, condenando a Ré (BOA VISTA ENERGIA S/A) a pagar à autora (ANTONIA BRAGA BATISTA) a quantia de R 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), atinente aos danos morais. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com o índice oficial do E. TJRR¹, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (cf. artigo 1.062 do Código Civil), a partir da data em que se verificou o fato consubstanciador do evento danoso, a despeito dos seus efeitos perpetuarem-se no tempo, consoante determina o enunciado da súmula 54 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00031 - 001006149003-2

Autor: Sumaika Noronha de Souza

Réu: Erick Carvalho Barbosa de Araujo => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00032 - 001005123862-3

Requerente: Maria Alice Cardoso

Requerido: Editora Abril S/A e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora para levantar a quantia descrita em fl. 135. Em, 17/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Marçal Marçlino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto, Angela Di Manso, Wallace Rodrigues da Silva.

00033 - 001006140549-3

Requerente: Patricia Ximenes da Fonseca

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Diga a autora, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv -

Lenon Geyson Rodrigues Lira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00034 - 001006145520-9

Requerente: Juliana Soares Amorim

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => FINAL DE SENTENÇA:.... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação, condenando o réu a pagar à autora a quantia de R 3.000,00 (três mil reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos em razão da inclusão indevida no Serasa. A condenação lastreia-se no artigo 5.º, inciso X da Carta Magna. O quantum indemnizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, nos termos do art. 398 do NCC/02. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1.º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

MONITÓRIA

00035 - 001005119467-7

Autor: Adelson Rebouças Mota

Réu: Israel Gomes Ferreira => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 60

2. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 3.

Proceda-se o reforço da penhora. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00036 - 001006131670-8

Autor: Jose Raimundo de Araujo

Réu: Manoel Doca de S. Neto => FINAL DE SENTENÇA:.... Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006146744-4

Autor: Maria do Socorro Alves da Silva

Réu: Valdir Barnabé dos Santos => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte autora, no SISCOM. Após, diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00038 - 001006150929-4

Autor: Wanderley Bitar Ferreira

Réu: Nuria Kariny Rosas da Silva => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001006148549-5

Autor: Raimunda Fereira Lima

Réu: Rela Seguros S/A => Intimação efetivado(a). DATA DE AUDIÊNCIA: Fica marcada a data de audiência para o dia 11 e abril de 2007, às 09:00 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00040 - 001006128752-9

Indicado: P.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA:.... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006138638-8

Indicado: R.N.B. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA:.... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006141122-8

Indicado: E.T.C. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA:.... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00043 - 001005099218-8

Indicado: M.L.T. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA:.... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005113097-8

Indicado: M.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA:.... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006131104-8

Indicado: C.A.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA:.... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006137966-4

Indicado: J.N.P.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA:.... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00047 - 001006131071-9

Indicado: J.F.B. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA:.... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001005098952-3

Indiciado: E.L.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato Edinaldo e Laudeci pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006140526-1

Indiciado: E.M.S.D. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I> Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00050 - 001005121747-8

Indiciado: R.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006135815-5

Indiciado: F.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006135969-0

Indiciado: R.N.G. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006137924-3

Indiciado: A.M.R.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006143494-9

Indiciado: V.C.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I.e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00055 - 001006136188-6

Indiciado: M.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00056 - 001005123917-5

Indiciado: R.F.O. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PARTE AUTORA DO FATO pelo cumprimento da transação...P.R.I. boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Luz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00057 - 001003067524-2

Indiciado: C.A.S. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Após, cls. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira.

00058 - 001006144562-2

Indiciado: J.W.B.S. => DESPACHO: O acordo celebrado entre as partes e devidamente homologado por este Juízo, deve ser executado na esfera cível. Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00059 - 001006144693-5

Indiciado: J.C.N. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a Justiça Eleitoral, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Ciência ao Ministério Público e a DPE. P.R.Intimem-se. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006145792-4

Indiciado: E.R.F. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 17), arquivem-se os autos. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00061 - 001005119330-7

Indiciado: N.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3º Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00062 - 001005120859-2

Indiciado: C.E.F. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização de audiência. Renovem-se diligências. Ciência ao Ministério Público. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

00063 - 001006144671-1

Indiciado: N.L.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 29/01/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00064 - 001005119551-8

Indiciado: W.B.H. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2.º, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Ciência ao Ministério Público e a DPE. P.R.Intimem-se. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005122737-8

Indiciado: G.A.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006137734-6

Indiciado: A.B.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2.º, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes

autos, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Ciência ao Ministério Público e a DPE. P.R. Intimem-se. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006141176-4

Indiciado: J.R.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006143179-6

Indiciado: D.S.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Minsitório Público. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006143241-4

Indiciado: D.R.O. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial. Diligências necessárias. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006144514-3

Indiciado: F.S. => DECISÃO: Intime-se a vítima para informar que o prosseguimento do feito depende de sua iniciativa (queixa-crime). Após, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006145526-6

Indiciado: C.M.M.J. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência. Renovem-se as diligências. Após, ao MP. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00072 - 001006145618-1

Indiciado: C.A.O.C. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Minsitório Público. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006145642-1

Indiciado: F.J.S.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Minsitório Público. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006145650-4

Indiciado: J.L.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Minsitório Público. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006148645-1

Indiciado: J.V.N. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Minsitório Público. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00076 - 001006148812-7

Indiciado: A.L.F. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 17), arquivem-se os autos. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00077 - 001006135993-0

Indiciado: V.P.C.B. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3º Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00078 - 001005121233-9

Indiciado: R.S.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/02/2007

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

José Carlos Gomes de Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00079 - 001005111591-2

Indiciado: V.S.L. e outros => Final de Sentença: Vistos, Assim sendo, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato VALMIR SIMÃO DE LIRA E JADIEL PINHO TORRES, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. Vista ao MP. P.R.I. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005123840-9

Indiciado: M.S.M. => Final de Sentença: Vistos, Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MAKSO DA SILVA MELO, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. Vista ao MP. P.R.I. Boa Vista, 06 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006138894-7

Indiciado: A.E.J.B.J. => Final de Sentença: Vistos, Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTONIO ELIAS DE JESUS BATISTA JUNIOR, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. Vista ao MP. P.R.I. Boa Vista, 06 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006144283-5

Indiciado: J.T.S.S. => Final de Sentença: Vistos, Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ TANCREDO DA SILVA SIMÃO, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. Vista ao MP. P.R.I. Boa Vista, 06 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00083 - 001004095323-3

Indiciado: A.F.O.L. => Final de Sentença: Vistos, Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTONIO FÁBIO DE OLIVEIRA LUZ, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. Vista ao MP. P.R.I. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004095736-6

Indiciado: J.A.S. => Final de Sentença: Vistos, Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ ADAILTON DA SILVA, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. Vista ao

MP. P.R.I. Boa Vista, 06 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005113662-9

Indiciado: F.S. => Final de Sentença: Vistos, Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato FABRÍCIO SAMPAIO, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. Vista ao MP. P.R.I. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00086 - 001005115435-8

Indiciado: V.M.H. e outros => Final de Sentença: Vistos, Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autores do fato VALDECIR MENDES HONORATO E JOSÉ FERREIRA HONORATO, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. Vista ao MP. P.R.I. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006126476-7

Indiciado: R.M.S. => Final de Sentença: Vistos, Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. Vista ao MP. P.R.I. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00088 - 001005109845-6

Indiciado: O.M.R. => Final de Sentença: Vistos, Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ODAIR MOREIRA REIS, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. Vista ao MP. P.R.I. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00089 - 001006135763-7

Indiciado: E.N.T. => Final de sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 107, VI (decadência), do CP. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 06.02.07. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006148831-7

Indiciado: W.L. => Final de Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 107, VI (decadência), do CP. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 31.01.07. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006149014-9

Indiciado: A.S.S. => Final de Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 107, VI (decadência), do CP. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 31.01.07. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006149015-6

Indiciado: R.S.S. => Final de Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 107, VI (decadência), do CP. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 31.01.07. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00093 - 001006137970-6

Indiciado: W.S.S. => Final de Sentença: Vistos, Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato WESLEY SILVESTRE DOS SANTOS, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias.

Vista ao MP. P.R.I. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00094 - 001005117687-2

Indiciado: A.C.O.G. => Final de Sentença: Vistos, Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ALAN CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. Vista ao MP. P.R.I. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005119548-4

Indiciado: A.L.S. => Final de Sentença: Vistos, Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato AZENILTON DE LIMA SILVA, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. Vista ao MP. P.R.I. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006132338-1

Final de Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 107, VI (decadência), do CP. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 31.01.07. Erick Linhares. Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00097 - 001004089022-9

Indiciado: P.T.S.S. => Intimação ordenado(a). INTIMAR o Dr. Geraldo João para informar nps autos o paradeiro do autor do fato. Adv - Geraldo João da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/02/2007

000087RR-B =>00001, 00002
000126RR-B =>00002
000128RR-B =>00001, 00002
000151RR-B =>00004
000162RR-A =>00003
000182RR =>00001
000186RR =>00002
000203RR =>00003
000238RR =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 23/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) MEMBRO:

Cesar Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006128070-6

Apelante: Supermercados Db Ltda
Apelado: Manoel Lisboa da Silva => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristovão Suter (Presidente e Relator) e César Henrique Alves (Julgador) e Erick Linhares (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00002 - 001006147524-9

Apelante: Supermercados Db Ltda
Apelado: Maria do Socorro Silva Lacerda => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente) e Cristovão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes, Wallace Rodrigues da Silva.

00003 - 001007153078-5

Apelante: Ambra - Associação dos Músicos Militares do Brasil
Apelado: Wellington de Aguiar Campos => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. 1. Os embargos de declaração, tal como definidos em lei, têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição. 2. Inexistindo tais vícios, não se conhecem dos declaratórios. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso visto que a fixação dos honorários de sucumbência estão expressos no voto. Participaram do julgamento os Juízes: Cristovão Suter (Presidente), César Henrique Alves (Relator) e Erick Linhares (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco Alves Noronha.

00004 - 001007153108-0

Apelante: Styllus Moveis e outros
Apelado: Katianne Parente Miranda Hirschle e outros => Ementa: CONTRATO DE COMPRA E VENDA - DESCUMPRIMENTO QUANTO A ENTREGA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DANO MATERIAL - DANO MORAL DEMONSTRADO - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO DO 2º RECURSO INOMINADO. Acórdão: Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente julgado, a dar provimento ao segundo recurso inominado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristovão Suter (Presidente), César Henrique Alves (Relator) e Erick Linhares (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal em Boa Vista-RR, ao primeiro dia do mês de

fevereiro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/02/2007

000336AM-A =>00006
020590DF =>00004
008773ES =>00006
009512ES =>00006
000105RR-B =>00006
000144RR-A =>00004
000184RR =>00005
000206RR =>00007
000245RR-B =>00007
000266RR-A =>00008, 00009
009015SP =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002007010522-4

Requerido: Francisco Josemir Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010523-2

Requerente: Ana Flavia Ramos de Queiroz e outros
Requerido: Hildeberto Ramos de Queiroz Filho => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010524-0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Requerido: Paulo Cesar Ghellar => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R 40.749,89. Adv - Flávio Cesar Innocenti.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00004 - 002005007986-0

Requerente: Ministério Públco do Estado de Roraima
Requerido: Antonio da Costa Reis => DESPACHO: 1) Havendo o trânsito em julgado da decisão, conforme certidão de fls. 219, em atenção ao disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, com arrimo na doutrina do renomado processualista NELSON NERY JÚNIOR, intime-se o requerido ANTÔNIO DA COSTA REIS, por meio de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, para que cumpra o julgado (conforme dispositivo abaixo transscrito) e efetue o pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento)
2) Transcrição do dispositivo da sentença: " III - DISPOSITIVO: Isto posto, com lastro nas provas colhidas e com fundamentos nos dispositivos acima transcritos, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO CONSTANTE DA PETIÇÃO INICIAL, para, via de consequente CONDENAR O REQUERIDO ANTÔNIO DA COSTA REIS nas sanções previstas no Artigo 12, inciso I da Lei Federal n.º 8.429/92, da seguinte forma: 1) Em primeiro lugar, reconhecer os atos de improbidades administrativas praticadas pelo requerido consistente na utilização de serviços públicos (mão-de-obra de servidores municipais) em sua residência particular, sem nenhum finalidade pública, nos termos do Artigo 9º, inciso IV da Lei n.º 8.429/92

2) Condenar o requerido ao ressarcimento integral do dano praticado contra o erário municipal, no valor de R 108.921,81 (cento e oito mil, novecentos e vinte e um reais, oitenta e um centavos), que representou os valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio - considerando que usufruiu dos benefícios de trabalhos domésticos sem efetuar qualquer pagamento pelos serviços - devidamente corrigidos monetariamente, com base na Tabela publicada pelo Poder Judiciário de Roraima, acrescidos de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano)

3) Condenar também o requerido a perda da função pública, ou ainda a perda de qualquer outro cargo público que porventura estiver exercendo quando desta sentença, bem como decretar a suspensão de seus direitos políticos de 8 (oito) anos e ainda a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos

4) Por oportuno, condenar ainda o requerido ao pagamento de multa civil de 03 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial mencionado no item 02, da mesma forma, com os acréscimos referente a correção monetária e juros legais. 5) Por fim, condenar o requerido ao pagamento dos ônus da sucumbência, consistentes nos pagamentos das custas processuais, honorários advocatícios que deverão ser recolhidos em favor do Município de Caracaraí/RR, que atento ao disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo no percentual de 20% (vinte por cento) do valor integral da condenação, bem como no pagamento dos honorários do Perito Judicial (fls. 119/122), esse último arbitro na quantia de R 7.000,00 (sete mil reais). Publique-se. Regis tre-se. Intimem-se. Cumpra-se." 3) Cumpra-se.

Nota 1 : O devedor deve ser intimado para que, no prazo de quinze dias a contar da efetiva intimação, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida. A intimação do devedor deve ser feita na pessoa do advogado, que é o modo determinado pela Reforma da L. 11232/05 para a comunicação do devedor na liquidação de sentença e na execução para cumprimento da sentença. A intimação do advogado do devedor, que se faz, de regra, pela imprensa oficial, para o cumprimento do julgado é ato de ofício do juiz, em decorrência do impulso oficial do CPC 262. NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante atualizado até 1º de março de 2006, pg. 641. Caracaraí-RR, 23 de fevereiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 002006008685-5

Requerente: J.S.A. e outros

Requerido: M.M.A. => 18) Diante do exposto, reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial de fls. 02/04, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no valor de R 300,00 (trezentos reais), em favor das autoras, desde a sua citação, bem como condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa

19) Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 16 de fevereiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jaime Brasil Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 002006008632-7

Requerente: Jose Rozendo Rodrigues de Souza

Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 117

2) Considerando como fato controverso a assinatura apostada no contrato de empréstimo pessoal de fl. 91, determino, nos termos do artigo 130, a intimação da parte requerida BMG a fim de que proceda a juntada do documento em original, no prazo de 10 (dez) dias

3) Intime-se a parte, por meio de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário

4) Outrossim, determino a realização de perícia grafotécnica na assinatura apostada no contrato de fl. 91, devendo ser intimado o autor para colher material. Encaminhem-se os documentos e o autor ao Instituto de Criminalística em Boa Vista para realização da referida perícia. 5) De igual forma, determino a intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Johnson Araújo Pereira, Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00007 - 002005008003-3

Autor: Camara Municipal de Caracaraí

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => 9) Exposto isso, julgo extinta a presente ação sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC

10) Outrossim, condeno o autor em custas e honorários advocatícios

11) Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a autora, por meio de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, e o réu, por meio de seu Procurador. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 22 de fevereiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Edson Prado Barros.

00008 - 002006009982-5

Autor: Maria Madalena Siqueira Soares

Réu: Banco da Amazônia S/A => 10) Exposto isso, julgo extinta a presente ação sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. 11) Deixo de condenar a autora em custas e honorários eis que lhe fora concedido os benefícios da Justiça Gratuita. 12) Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a autora, por seu Defensor Público e o Banco requerido, por meio de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 22 de fevereiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00009 - 002006010022-7

Autor: Francisca Potilia Medeiros de Souza

Réu: Banco do Brasil S/A => 10) Exposto isso, julgo extinta a presente ação sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. 11) Deixo de condenar a autora em custas e honorários eis que lhe fora concedido os benefícios da Justiça Gratuita. 12) Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a autora, por seu Defensor Público e o Banco requerido, por meio de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 22 de fevereiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 002002000086-3

Réu: Maria Aparecida Fausto da Silva => 10) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e com artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL da acusada MARIA APARECIDA FAUSTO DA SILVA. 11) Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes (Ministério Público e

Defensor). 12) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 22 de fevereiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/02/2007

010340MS =>00018
000112RR-B =>00007
000144RR-A =>00005
000184RR-A =>00004
000229RR =>00014
000299RR =>00018;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

BUSCA E APREENSÃO

00007 - 003007008759-5
Requerente: A.D.C.
Requerido: S.J.R. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 003007008755-3
Requerente: União
Requerido: Ecidlon de Souza Pinto => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007008756-1
Requerente: Adriani Borges Gomes
Requerido: Wellington da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00010 - 003007008760-3
Exequente: Uniao - Fazenda Nacional
Executado: Maria de Fátima de Almeida Silva => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 003007008754-6
Requerente: Francinete Costa dos Santos
Requerido: Antônio Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R 1.555,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003007008730-6
Réu: M.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 003007008661-3
Autuado: E.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003007008802-3
Indicado: M.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00004 - 003007008731-4
Requerente: J.S.T.S. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Domingos Sávio Moura Rebello.
00005 - 003007008806-4
Requerente: S.F.C. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 003007008803-1
Autuado: J.S.T.S. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 003005005187-6
Requerente: K.R.L.D. e outros
Requerido: D.L.D. => Audiência REALIZADA. **AVERBADO**
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006943-9

Requerente: M.K.E.A. e outros
Requerido: P.S.A. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00014 - 003003001620-5
Inventariante: Banco de Roraima S/A
Inventariado: Wallace Pinto Porto e outros => Sentença das partes transitou em julgado em 27/02/2007. Arquivamento cumprido(a).
Adv - Élida Faustino Almeida.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00015 - 003005004995-3
Requerente: Miriã Silva do Nascimento e outros => Sentença das partes transitou em julgado em 27/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00016 - 003006007375-3
Requerente: F.N.V.
Requerido: R.M.V. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00017 - 003004003241-6
Exequente: D.G.P. e outros
Executado: S.N.P. => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004332-9

Exequente: Leonídio Netto de Laia

Executado: Turiano de S.m. Filho-me => ESCLAREÇA o exequente o seu pedido de fls. 33, uma vez que a parte EXECUTADA é pessoa jurídica e não natural. Adv - Alcir Oliveira da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

HABILITAÇÃO

00019 - 003007008717-3

Autor: C.R.B.F. e outros => ...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 15 de fevereiro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003007008718-1

Autor: F.O.S. e outros => ...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 15 de fevereiro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003007008719-9

Autor: R.C.S. e outros => ...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 15 de fevereiro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003007008720-7

Autor: G.P.B. e outros => ...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 15 de fevereiro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00023 - 003006006194-9

Requerente: E.D.S.

Requerido: C.B.A. => Audiência REALIZADA. **AVERBADO**
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 23/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior**
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares**ATO INFRACIONAL**

00024 - 003006006333-3

Infrator: L.F.M. => Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003006006753-2

Autor: D.R.N. => Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003006006926-4

Autor: W.S.S. e outros => Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 23/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****BUSCA E APREENSÃO**

00001 - 004706005983-0

Requerente: Raimundo Antonio Pereira

Requerido: Hidelbrando de Melo Nascimento => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 09/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00001 - 004707006538-9

Autor: Raimunda de Paula Filha

Réu: José Maria => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R 3.018,00 - Audiência Conciliação: Dia 07/03/2007, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004707006642-9

Requerente: Adailton Oliveira da Costa

Requerido: Itamar Ramos da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 23/02/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 004706005475-7

Autor: Rubenita da Costa

Réu: Francisco Carolino => "Diante da manifestação do requerente (f.14), JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem Custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 19 de dezembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707006575-1

Autor: Claudio de Almeida Rocha

Réu: Angela Maria Lira Veras => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Jenuário Barbosa, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006576-9

Autor: Noberto Bispo Moreira

Réu: João Batista da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006578-5

Autor: Tereza Alves Quirina

Réu: Ana Babyoliveira Pinto => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Jenuário Barbosa, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 004706006139-8

Autor: Angela Estela Cardoso

Réu: Banco do Brasil S/A => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Jenuário Barbosa, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/02/2007

000157RR-B =>00010, 00011, 00012
000229RR-A =>00005, 00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 006007020267-0

Impetrante: Angra-construtora, Consultoria e Projetos Ltda
Autor. Coatora: Cpl-prefeitura de São Luiz => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006007020278-7

Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 006007020266-2

Indiciado: G.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020276-1

Indiciado: J.A.P.B. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 006007020279-5

Indiciado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Paulo Pereira de Carvalho

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 006005018015-1

Requerente: J.M.S.

Requerido: M.A.R.S. => SENTENÇA: "...Frente as Razões retro, com baseno art. 267, III, do CPC, extinguo o feito, sem resolução de mérito. Intime-se.Após o trânsito, arquivem-se. Breno jorge Portela Silva Coutinho. Juiz de Direito Substituto." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 006007020267-0

Impetrante: Angra-construtora, Consultoria e Projetos Ltda
Autor. Coatora: Cpl-prefeitura de São Luiz => DESPACHO: "3- Junte a Autora as cópias necessárias que devem ser encaminhadas para a Requerida, em 03 (três) dias. 4- Após, notifique-se o presidente da CPL, remetendo-lhe as cópias citadas no item 3 deste despacho, para que forneça as informações necessárias,no prazo de 10 (dez) dias. 5- Findos os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos os autos. " Adv - Telma Maria de Souza Costa.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 006006019976-1

Requerente: União (fazenda Nacional)

Requerido: M. H. A. da Cruz => EDITAL DE PRAÇAO Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 0060.06.019976-1 AÇÃO: Execução

FiscalEXECUENTE: União (Fazenda Nacional). EXECUTADO: Maria Hilda Almeida CruzOBJETO DA PRAÇA: · 01 (um) automóvel FIAT/UNO PICK-UP LX HD 1.6, cor vermelha, ano 1993, placa NAJ - 7612/RR, RENAVAM 149226535, Chassi 9BD146000P8284283, em estado de conservação precário, pneus careca, pára-choque dianteiro amarrado com arame na careceria, sem funcionar por falta de partida, careceria amassada em algumas partes e pintura acabada.Obs. O bem foi avaliado em R 3000,00 (três mil reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 06/03/2007, às 10:30 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR.2a Praça do bem penhorado: Dia 08/03/2007, no mesmo local e data, onde será arrematado com o maior lance.Cumpra -se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 23 de fevereiro de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.Paulo Pereira de Carvalho Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019978-7

Requerente: União (fazenda Nacional)

Requerido: M S G Ferreira Me => EDITAL DE PRAÇAO Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 0060.06.019978-7 AÇÃO: Execução FiscalEXECUENTE: União (Fazenda Nacional). EXECUTADO: Marcus Saulus Guimarães FerreiraOBJETO DA PRAÇA: · 01 (uma) propriedade rural, de título definitivo nº 4 (15)82(03) 2.243, emitido pelo INCRA, adquirido por escritura pública, lavrada no Tabelionato de Caracaraí, Livro nº 03, folhas 147/148, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, em 25 de março de 1991.Obs. O bem foi avaliado em R 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 06/03/2007, às 10:00 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR.2a Praça do bem penhorado: Dia 08/03/2007, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance.Cumpra-se, observadas as pre scrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 23 de fevereiro de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.Paulo Pereira de Carvalho Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00010 - 006005017914-6

Reclamante: Jônata Machado Lira Mendes

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 006005017915-3

Reclamante: Antonio da Cruz Maciel

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006005017918-7

Reclamante: Francisco Rodrigues da Conceição

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006007020265-4

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre - RR, referente ao dia 23/12/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOSESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004507001182-5

Autor: Antonio Edilon de Oliveira

Réu: Junior de Tal => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004507001184-1

Requerente: Antonio Francisco A?raújo Coutinho

Requerido: Paulo Ribeiro de Matos => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Valor da Causa: R 1.853,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 004507001181-7

Indiciado: W.O.S. => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004507001180-9

Indiciado: F.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã

Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 26 fevereiro de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal nº 010 05 114107-4
 Réu: **MANOEL PEREIRA DE SA**
 Advogado: DPE

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 90 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **MANOEL PEREIRA DE SA**, brasileiro, casado, motorista, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 11/02/1961, filho de Filomeno Batista de Sá e de Cicera Pereira de Sá, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 157, § 2º, I e II do CP, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 160/163, cujo final segue transcrita: "Isto posto, condeno Manoel Pereira de Sá nas penas do art. 157, § 2º, I e II do CP. Passo à aplicação da Pena: culpabilidade exacerbada, agindo o acusado com audácia, roubando a motocicleta da vítima mediante uso de arma e com auxílio do co-réu; o acusado tem maus antecedentes, respondendo a outros processos por roubo em companhia do mesmo co-réu. O acusado tem personalidade e conduta social desajustadas, voltadas para a prática de crimes; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifico que o acusado cometeu o delito movido pela cupidez, tendo sido efetuados disparos contra a vítima, sendo que esta recuperou apenas pelas de sua moto. Assim sendo, fixo a pena-base em 06 anos de reclusão e 60 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face várias das circunstâncias judiciais serem contrárias ao acusado. O acusado confessou o crime em juízo, motivo pelo qual reduzo a pena-base o índice de 1/6, resultando numa pena de 05 anos de reclusão e 50 dias multa. Por fim acresço à pena-base o *quantum* de 2/5, em razão do uso da arma de fogo e concurso de agentes (art. 157, 2º, I e II, do CP), ficando a pena em 07 anos de reclusão e 70 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do CP. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as guias de recolhimento e remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP. PRI. Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2006". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

5ª VARA CRIMINAL**PORTRARIA N.º 003/2007 - 5ª Vara Criminal.**

O Doutor MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 149 da lei adjetiva penal;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de incidente de insanidade mental em face da ré **MARINALDA ALVES DOS SANTOS**;

Art. 2º - FORMEM-SE autos apartados;

Art. 3º - SUSPENDA-SE os autos principais pelo prazo de lei;

Art. 4º - NOMEIO como curador da acusada o Dr. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, Defensor Público.

Art. 5º - NOMEIO o Dr. SÉRGIO RODRIGO STELLA - Médico Psiquiatra e o Dr. WILSON DA SILVA LESSA JÚNIOR - Médico Psiquiatra, como peritos, a fim de procederem aos exames na referida acusada, apresentando o Laudo, no prazo legal (45 dias).

Art. 6º - INTIMEM-SE as partes para que apresentem quesitos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.

Juiz Marcelo Mazur

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **26 de fevereiro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **23/02/2007**:

PROCESSO N.º 388 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÉ FINANCIERO ÚNICO DO PARTIDO PRTB – ELEIÇÕES 2006.
 AUTOR: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES.
 RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER.

PROCESSO N.º 463 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROGÉRIO BATISTA DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB – ELEIÇÕES 2006.
 AUTOR: ROGÉRIO BATISTA DA SILVA
 RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**PROCESSO N.º 1243 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA PARA O 1º E 2º SEMESTRE DE 2007, REFERENTE AO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB.
 REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PSDB/RR
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se o feito em apreço na pauta de julgamento.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.

Juiz CHAGAS BASTISTA
 Relator

PROCESSO N.º 17 – CLASSE V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO EM FACE DE A. I. DE M.
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 REQUERIDO: A. I. DE M.
 ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: JUIZ CESARALVES

DESPACHO

As partes para, no prazo comum de 5 dias, querendo, apresentarem alegações finais.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES
 Relator

PROCESSO N.º 157 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DINDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PPS/RR
 AUTOR: DINDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Defiro o postulado de fl. 95, a computar a partir desta data.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007.

Juiz CHAGAS BASTISTA
 Relator

PROCESSO N° 417 – CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCIERO DISTRITAL DO PARTIDO PPS – ELEIÇÕES 2006.
 AUTOR: EDER CAMPOS BEHNCK
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Defiro o postulado de fl. 121, a computar a partir desta data.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007.

Juiz CHAGAS BASTISTA
 Relator

PROCESSO 43 - CLASSE IV
 ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N° 561/2006 DPF, POR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 299 DA LEI N° 4737/69.
 AUTOR: M.P.E
 REU: J. R. P. S.
 RELATOR: CÉSAR ALVES

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES
 Relator

PROCESSO N° 1171 – CLASSE VI
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR CAPTAÇÃO VEDADA DE SUFRÁGIO
 REPRESENTANTE: M. P. E.
 REPRESENTADO: SEBASTIÃO CÉSAR DE SENA BARBOSA
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DECISÃO

Quanto aos requerimentos apresentados, decido:

a) Do Douto Órgão Ministerial:

a1) Defiro a juntada das declarações prestadas junto ao Ministério Público, da qual deverá ter vista o representado, por 48 horas, antes da audiência, designada abaixo;

a2) Defiro, também a juntada aos autos do CD e fotografias, dos quais também deverão ter vista, no mesmo prazo de 48 horas do item anterior;

b) Do representado:

b1) O requerimento de oficiamento ao Comando da Polícia Militar para informações a respeito do sargento Carlos Augusto Pereira de Moraes entendo não dizer respeito aos fatos narrados nos autos, sendo, pois periférico; pelo que indefiro-o;

b2) Não é questão controvértida nos autos (e nem é questão em apuração) se o Sr. Antonio Raimundo Diniz Filho é acadêmico da Faculdade Atual ou não, pelo que também indefiro este requerimento.

b3) A oitiva dos Srs. Coronel Chagas e sargento Damosiel, à primeira vista refere-se à circunstância de testemunhas destes autos terem ou não sido contratadas para trabalharem em suas campanhas; a questão, além de não dizer respeito aos fatos em apuração, quer me parecer de somenos importância, na medida, inclusive, de que caso positivo ou negativo as respostas, é provável que as pessoal para trabalhar nas campanhas dos referidos cidadãos não era feita diretamente por estes; indefiro, pois, o requerimento.

b4) Defiro a oitiva dos Srs. Francisco de Assis Wanderlay Lasmar e Emmanoel Silva Coelho.

Designo o dia 01/03/2007, às 9:00 horas, para a audiência de oitiva das pessoas arroladas pelas partes, na sede da 8ª Vara Cível. Deverão referidas pessoas virem à Juízo, independentemente de intimação.

Oficie-se, com urgência à Superintendência da Polícia Federal, sobre a possibilidade de juntada da degravação aos autos da gravação contida em um aparelho de celular, conforme já encaminhado àquela Superintendência, antes da audiência designada.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007.

CÉSAR ALVES - Relator

PAUTAS DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **06/03/07**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N° 1243 – CLASSE XI
 ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA PARA O 1º E 2º SEMESTRE DE 2007, REFERENTE AO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB.
 REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PSDB/RR
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO 43 - CLASSE IV
 ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N° 561/2006 DPF, POR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 299 DA LEI N° 4737/69.
 AUTOR: M.P.E
 REU: J. R. P. S.,
RELATOR: CÉSAR ALVES



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/02/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000394-1 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:DEMERSON NASCIMENTO CUNHA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000395-5 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:CARLOŚ MAGNO OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000396-9 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:LEOVAN BRITO DOS REIS
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000397-2 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:LUCINALDO ROCHA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000398-6 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:RONALDO ALVES DE ARAUJO
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000399-0 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:MARCIÓ WINDER ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000400-4 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:LUIZ SIMEAO PEIXOTO PEREIRA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000401-8 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:EZEQUIAS SILVA SANTOS
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000402-1 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:ABEL DE SOUZA RAPOSO
 ADVOGADO:GIANNE GOMES FERREIRA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000403-5 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:DAVI MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000404-9 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:FRANCISCO LIMA DA SILVA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000405-2 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:AGUINALDO SOARES PEREIRA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000406-6 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:DENISSON MARCELO DOS SANTOS PANTOJA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000407-0 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:WELDES DA SILVA LIMA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000408-3 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000409-7 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:JOSE ALVES DE MENEZES NETO
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000410-7 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:JEAN PAULO SERRAO DA SILVA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000411-0 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:JONILDO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000412-4 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:ANTONIO CARLOS FERREIRA SALES
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000413-8 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:ANTONIO NUNES SILVA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000414-1 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:JOSE LOPES SOARES
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000415-5 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:ANTONIO WANDERLEY BEZERRA DE SOUSA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000416-9 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:ROBERTO RIBEIRO DA COSTA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000420-0 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000421-3 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000422-7 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:MOISES RODRIGUES CLOVIER
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000423-0 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000393-8 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:UNIAO
 ADVOGADO:JORGE DE SOUZA
 EXCDO:CONTELACAO FUTEBOL CLUBE
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000417-2 PROT.:23/02/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:ADEMIR DE SOUZA FRANCA
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000418-6 PROT.:23/02/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:JOAQUIM BARBOSA NETO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000419-0 PROT.:23/02/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:JOAO VICENTE SIMAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000424-4 PROT.:23/02/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:TACIL DO NASCIMENTO
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :27
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :32

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700073-4 PROT.:23/02/2007
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::CARLOS ROBERTO DA SILVA
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700074-8 PROT.:23/02/2007
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::ANTONIO DOS SANTOS
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 248-B=> 001

RR 413 => 001

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Substituição
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

011 - 2007.42.00.000236-0
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
RÉUS: KARINA LIZET CAMPOS HORTA E OUTROS
ADVS: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO – OAB/RR
248-B; SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO - OAB/RR
413

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a seguinte decisão: (...) Por todo esse contexto, recebo a denúncia em face dos quatro acusados e determino a citação dos mesmos para comparecimento à audiência de instrução e julgamento a se realizar em 12 de março de 2007, às 16h00min, onde também serão ouvidos em interrogatório. O acusado Hector assumiu o compromisso, quando de sua liberdade, de não se ausentar de Boa Vista, sendo que não vislumbro nos autos seu novo endereço. Desse modo, ao publicar-se a presente decisão, intime-se a defesa a declarar o endereço do acusado, sob pena de decreto de sua prisão. Intimem-se as testemunhas, inclusive as arroladas pela defesa. Havendo testemunha domiciliada em comarca do interior, expeça-se a carta precatória com prazo de trinta dias, anotando-se que se trata de réus presos. Providencie a Secretaria um intérprete para o idioma castelhano, que deverá comparecer no dia da audiência designada. Requisite-se à polícia federal a apresentação dos presos para o dia designado. Registre-se. Intime(m)-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ONILDO MAGALHÃES TEIXEIRA** e **LUCIA SILVA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de abril de 1965, de profissão: motorista, residente Rua: Antônio Coutrin Silva, nº 865, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **ONILDO MAGALHÃES TEIXEIRA** e de **CARMÉLIA MAGALHÃES**.

ELA é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 02 de junho de 1961, de profissão: do lar, residente Rua: Antônio Coutrin Silva, nº 865, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **JOÃO SARAIVA LIMA** e de **MARIA DAS DORES SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Fevereiro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MÁGIDE LIRA DE SOUSA** e **JULINHA CRUZ LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 21 de maio de 1983, de profissão: repositor, residente Rua: Stevam Pereira da Costa, nº 774, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **MANOEL CESÁRIO DE SOUSA** e de **FERNANDINA LIRA SOUSA**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 01 de julho de 1988, de profissão: vendedora, residente Rua: Lindolfo B.

Coutinho, nº 983, Bairro – Asa Branca, filha de **MANOEL DE SOUSA LIMA e de MARIA DA SOLIDADE SOUSA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Fevereiro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JORDAN GONZAGA DA COSTA e ANDREIA DA SILVA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 04 de novembro de 1962, de profissão: funcionário público, residente Rua: N-20, nº 529, Bairro – Sílvio Botelho, filho de **AZONIR GONZAGA DE SOUSA e de AMAZONINA GONZAGA DA COSTA**.

ELA é natural de Murumurutuba, Estado do Amazonas, nascida a 24 de fevereiro de 1976, de profissão: funcionária pública, residente Rua: N-20, nº 529, Bairro – Sílvio Botelho, filha de **ANTENOR GOMES DE AZEVEDO e de MARIA AZEVEDO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Fevereiro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DARKO BRUNO FARIAS BRAGA e GREYCE ANNE DA SILVA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 07 de fevereiro de 1987, de profissão: militar, residente Rua: Raimundo Pena Forte, nº 1196, Bairro – Asa Branca, filho de **RONALDO AUGUSTO DOS SANTOS BRAGA e de DORALICE FARIAS SANTANA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 03 de janeiro de 1987, de profissão: estudante, residente Rua: Raimundo Pena Forte, nº 1196, Bairro – Asa Branca, filha de **ADEMIR DA COSTA SILVA e de MARILETE ROSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Fevereiro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ESTEVÃO WILLAS FREITAS DE VASCONCELOS e MARIA RIBAMAR SOEIRO MARQUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 29 de abril de 1976, de profissão: representante comercial, residente a Rua Travessa Francisco Sales Vieira, nº 436 Bairro – Pintolândia, filho de **ADALBERTO FREITAS ZUMAÉTA e de ALBERTINA FREITAS DE VASCONCELOS**.

ELA é natural de Viana, Estado do Maranhão, nascida a 12 de agosto de 1977, de profissão: tec. em enfermagem, residente a Rua: Travessa Francisco Sales Vieira, nº 436, Bairro – Pintolândia, filha de **JOSÉ RIBAMAR MARQUES e de IRENICE SOEIRO MARQUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Fevereiro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108